



Aula 04

*PRF (Policial) Direito Administrativo -
2023 (Pré-Edital) Prof. Antonio Daud*

Autor:
Antonio Daud

Índice

| | |
|---|----|
| 1) Espécies dos Atos Administrativos | 3 |
| 2) Desfazimento e Convalidação dos Atos Administrativos | 19 |
| 3) Questões Comentadas - Atos Administrativos - Parte II - CEBRASPE | 56 |
| 4) Lista de Questões - Atos Administrativos - Parte II - CEBRASPE | 88 |

INTRODUÇÃO

Olá amigos,

Na aula anterior, conceituamos os “atos administrativos”, diferenciando-os dos atos judiciais, legislativos e políticos e dos demais “atos da administração”, comentamos seus atributos, as principais classificações e seus elementos.

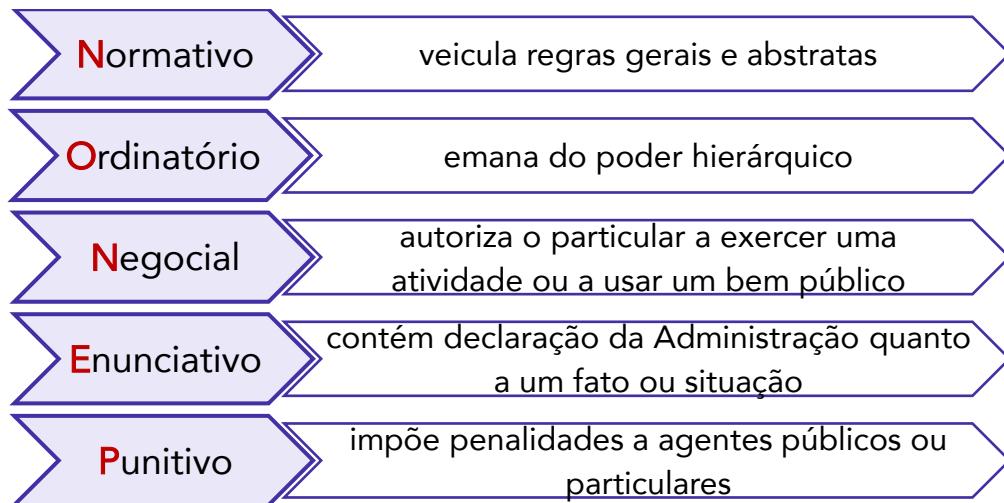
Nesta aula vamos dar continuidade ao assunto e nos aprofundar um pouco mais, conhecendo as principais **espécies de atos** e as situações em que o ato é retirado do mundo jurídico (o **desfazimento dos atos administrativos**).

Os assuntos da aula de hoje são importantíssimos em prova!

Vamos lá!

ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O primeiro tópico da aula de hoje será o estudo das várias **espécies de atos administrativos**, as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:



Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **N-O-N-E-P**.

Atos Normativos

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Os **atos administrativos normativos** (também chamados de **atos gerais**) são aqueles que veiculam regras **gerais e abstratas**, alcançando número de destinatários **indeterminado**.

Como possuem generalidade e abstração, os atos gerais são similares às leis, em termos de conteúdo.

Em virtude desta característica, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por exemplo, não enquadra os atos gerais como atos administrativos, mas simplesmente como “atos da administração”.

Friso que os atos normativos **não inovam o ordenamento jurídico**. Em outras palavras, eles não criam direitos ou obrigações aos administrados que já não estejam estabelecidas em lei.

Eles visam a permitir a fiel execução das leis, explicitando seu conteúdo e uniformizando entendimentos adotados pelos agentes públicos.

Exemplos: decretos regulamentares, resoluções, regimentos, instruções normativas, deliberações.

Em relação aos **decretos autônomos**, previstos no art. 84, VI, da Constituição Federal, é importante destacar que apenas uma de suas duas hipóteses caracterizam um ato normativo. Relembrando:

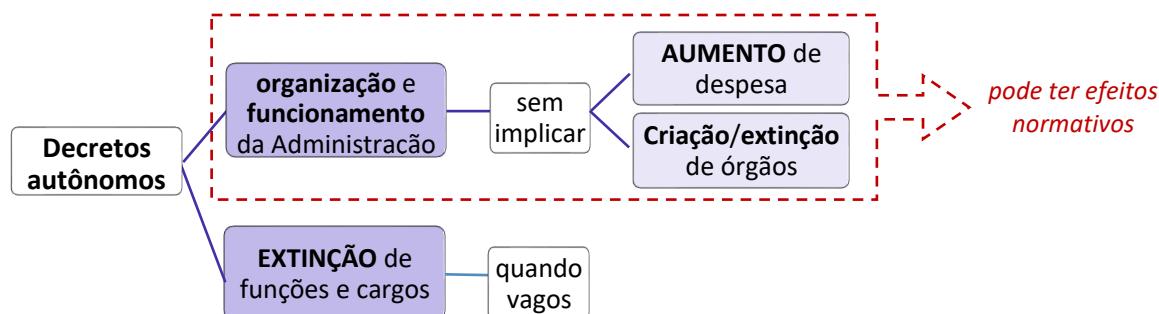
Constituição Federal, art. 84, VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

O decreto autônomo que extingue funções e cargos quando vagos é um ato de efeitos concretos, desprovido de generalidade e abstração, de sorte que, a rigor, **não é considerado ato normativo**.

Por outro lado, o decreto autônomo que organiza o funcionamento da Administração, este sim, poderá consistir em **ato normativo**, ao veicular determinações de caráter geral e abstrato, alcançando número indeterminado de pessoas.

Em síntese:



Veremos mais à frente que a prática de atos individuais deve observar o conteúdo normativo existente, inclusive aquele proveniente dos atos gerais. Portanto, podemos dizer que os atos gerais **prevalecem sobre os individuais**.

Além disso, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, os atos gerais **não podem ser impugnados administrativamente**. E, judicialmente, eles somente podem ser atacados de modo **incidental**, como causa de pedir. Ou seja, não se pode acionar o Judiciário tendo como pedido a invalidação do ato geral. Nesta situação, o ato estaria sendo atacado de modo direto.

O que se admite, **no âmbito judicial**, é o pedido que verse sobre um ato individual e que, como fundamentação daquele pedido (ou seja, como “causa de pedir”), seja mencionado o ato geral. Reparem,

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7400

portanto, que a pretensão consistiria, **incidentalmente**, em afastar a aplicação do ato geral àquele caso concreto.

Para encerrar este tópico, vamos ver os principais atos normativos tomando por base as lições de Hely Lopes Meirelles²:

Atos normativos

- **Decretos regulamentares ou de execução**
- **Decretos autônomos ou independentes** (quando houver conteúdo normativo)
- **Instruções Normativas:** em geral expedidas por Ministros ou Secretários (CF, art. 87, II) ou por órgãos superiores para permitir a execução de leis, decretos e regulamentos.
- **Resoluções:** expedidos por altas autoridades do Executivo ou por Tribunais e órgãos legislativos para disciplinar matéria de sua competência específica.
- **Regimentos:** atos normativos que regem o funcionamento interno de cada órgão da Administração.
- **Deliberações:** atos normativos emanados de órgãos colegiados.

Atos Ordinatórios

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os atos ordinatórios são aqueles que **emanam do poder hierárquico** da Administração e tem seus efeitos restritos ao **âmbito interno** das repartições públicas.

Eles são **dirigidos aos agentes públicos** e veiculam determinações relacionadas ao desempenho das atribuições destes agentes.

Então, por exemplo, quando uma autoridade da Secretaria do Tribunal de Contas da União designa, por meio de uma portaria, o servidor Fulano de Tal para realizar a auditoria no órgão X, temos um exemplo de ato ordinatório.

Outros exemplos: ordens de serviço, instruções (quando desprovidas de caráter normativo), circulares internas, portarias em geral etc.

A respeito destes exemplos, vejam a questão abaixo:

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 184-186.

CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB

Regulamento e ordem de serviço são exemplos, respectivamente, de ato administrativo normativo e de ato administrativo ordinatório.

Gabarito (C)

Vejamos adiante os principais atos ordinatórios, tomando por base as lições de Hely Lopes Meirelles³:

Atos ordinatórios

- **Instruções:** ordens escritas e gerais para orientar a atuação dos servidores (*diferentemente das instruções normativas*).
- **Circulares:** também são ordens escritas para orientar a atuação dos servidores, mas emitidas a pessoas específicas ou em circunstâncias especiais
- **Ordens de serviço:** expedidas pelo superior hierárquico com determinações especiais a respeito da execução de tarefas ou atividades (e.g., ordem de serviço para o início de uma obra).
- **Portarias:** em geral utilizadas para designar servidores para realizar atividades específicas (designar o servidor Fulano para fiscalizar a empresa X). Também utilizadas para impor regras.
- **Provimentos:** em geral utilizados por órgãos do Poder Judiciário para regularização e uniformização dos serviços.
- **Ofícios:** comunicações escritas entre autoridades ou entre estas e particulares.
- **Despachos:** contêm decisões administrativas das autoridades a respeito de um procedimento.
- **Despachos Normativos:** proferido na apreciação de um caso individual, em que a autoridade determina a aplicação daquela decisão a casos análogos.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35^a edição, p. 186-188.

Atos Negociais

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Os atos negociais são praticados para **possibilitar ao particular** o exercício de uma atividade ou o uso de um bem público. Decorrem do (i) **poder de polícia administrativa** (fase de consentimento)⁴ ou (ii) da necessidade de **descentralizar** a prestação de alguns serviços públicos.

Nestes atos há um **alinhamento entre o interesse público e o privado**, sendo que, em alguns casos, o interesse do particular na prática do ato é até maior do que o interesse público. Mas não se pode esquecer que em todos os casos deverá existir interesse público, até mesmo para legitimar a atuação estatal.

Mas, apesar da palavra “negocial”, estes atos contêm uma declaração **unilateral** da vontade da Administração. Portanto, os atos negociais não se confundem com um negócio jurídico ou com um contrato administrativo, nos quais há a manifestação da vontade do particular em conjunto com a da Administração (declaração bilateral).

Consoante leciona Marcelo Alexandrino, os atos negociais podem ser (i) **discricionários** ou **vinculados** e (ii) expedidos a título **precário** ou **definitivo**.

Os **atos negociais vinculados**, como as licenças, não comportam juízo de valor por parte da Administração. Uma vez cumpridos os requisitos legais, o particular terá **direito** subjetivo à obtenção da anuência da Administração.

Por sua vez, os atos negociais **discricionários**, como as autorizações, admitem juízo de conveniência e oportunidade por parte da Administração. Mesmo que o particular cumpra os requisitos legais, a Administração poderá negar-lhe o pedido. Neste caso, não há que se falar em direito subjetivo do particular em obter a anuência da Administração, mas em **mero interesse**.

Os atos chamados de **precários** são **revogáveis** a qualquer tempo. Além disso, esta revogação, em geral, não gera o dever de indenizar o particular.

Os atos considerados **definitivos**, a seu turno, serão sempre vinculados e, por este motivo, **não comportam revogação**. Se o particular cumpre os requisitos legais, terá direito à prática do ato negocial vinculado (há direito subjetivo na expedição daquele ato). Assim, posteriormente, não poderia a Administração decidir que é conveniente ou oportuna sua revogação, porquanto tal ato não comporta tal valoração de mérito.

No entanto, apesar de não admitirem revogação, tais atos podem ser **anulados** ou até mesmo **cassados** (quando posteriormente se verificar que o particular descumpriu alguma das condições impostas).

⁴ Lembrando que o poder de polícia possui quatro fases: Legislação ou Ordem de polícia; Consentimento; Fiscalização e Sanção.

Em virtude desta possibilidade de anulação ou cassação, de forma unilateral, a doutrina contemporiza este título de “atos definitivos”, dizendo que, na verdade, há uma expectativa de definitividade, podendo a Administração extinguí-los sem a concordância do administrado⁵.

- - -

Antes de passarmos às três espécies mais importantes (licença, autorização e permissão), vamos ver alguns exemplos.

Exemplos: ato administrativo que autoriza o porte de arma de fogo, licença para dirigir, autorização para exploração de serviços de educação e saúde, autorização de uso de bem público - como a colocação das mesas de um bar sobre um passeio público -, autorização para taxistas etc.

➤ Licença

A licença consiste no ato negocial expedido ao particular quando este preenche os requisitos concessórios, reconhecendo-lhe um **direito** e declarando tal situação. Trata-se de **ato vinculado**, que não está sujeito ao exame de mérito.

Uma vez preenchidas as condições aplicáveis, a licença não pode ser negada ao particular.

Além disso, como trata-se ato vinculado, a licença também é chamada de “**ato definitivo**”.

Exemplos: alvará para exercício de profissão, para edificação, licença para dirigir, licença para construção etc.



⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 579

Apesar de a licença decorrer de direito subjetivo do particular e, portanto, consistir em ato vinculado, há jurisprudência⁶ quanto a um caso específico que, em caráter excepcional, comportaria revogação. Trata-se da **licença para construção** (concedida na forma de um alvará), cujo interessado ainda não tenha iniciado a obra para a respectiva edificação.

➤ Autorização

Diferentemente da licença, na autorização há mero interesse do particular na sua obtenção (não há direito subjetivo). Mesmo quando o particular preencher todos os requisitos previstos na legislação para a obtenção da autorização, esta poderá ser negada pela Administração, já que se trata de **ato discricionário** (emitido após exame de mérito por parte da Administração).

Se a autorização é concedida, aí sim o particular passa a ter o direito de explorar aquela atividade ou bem. No entanto, este ato tem **caráter precário**, já que é passível de revogação.

Exemplos: porte de arma de fogo etc.

Vejam a questão abaixo:

FCC/ TRT - 6ª Região - Técnico Judiciário

Um particular interessado em obter porte de arma solicitou à Administração consentimento para tanto. Nesta hipótese, a manifestação positiva da Administração, que demanda análise de aspectos subjetivos do requerente, consistirá em um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, que se denomina autorização.

Gabarito (C)

➤ Permissão de uso de bem público

Atualmente, a “permissão” pode assumir a forma de um **ato** administrativo (declaração unilateral de vontade) ou de um **contrato** administrativo (declaração bilateral).

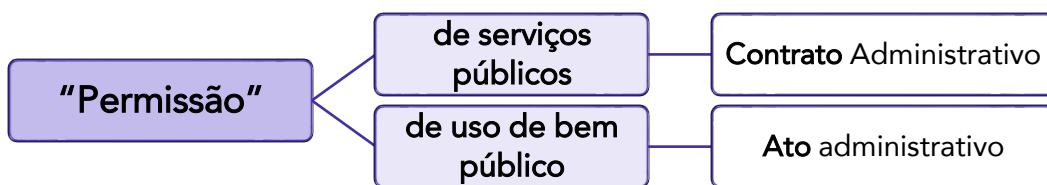
⁶ A exemplo do seguinte julgado: STF - RE: 105634 PR, Relator: Min. FRANCISCO REZEK, Data de Julgamento: 20/09/1985, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 08-11-1985 PP-20107 EMENT VOL-01399-02 PP-00399

Quando estivermos diante da **permissão de serviços públicos**, a legislação⁷ exige a celebração de um **contrato administrativo** (e não um simples ato).

Assim, a permissão enquanto **ato administrativo**, foco desta aula, tem lugar apenas quando estivermos diante da **permissão de uso de bem público**.

Exemplos: autorização para colocação de mesas sobre passeio público, autorização para utilização de vias públicas para maratonas esportivas etc.

Em síntese:



E a permissão de uso de bem público constitui **ato discricionário** (admite valoração de mérito por parte da Administração) e **precário** (revogável a qualquer tempo).



ESQUEMATIZANDO

⁷ Lei 8.987/1995, art. 40. A **permissão** de serviço público será formalizada **mediante contrato** de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

CF, art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou **permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de **seu contrato** e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (...)

| Licença | Autorização | Permissão de uso de bem público |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Ato vinculado • Definitivo • Há direito do particular • Não comporta revogação | <ul style="list-style-type: none"> • Ato discricionário • Precário • Há mero interesse do particular • Revogável | <ul style="list-style-type: none"> • Ato discricionário • Precário • Há mero interesse • Revogável |

Além destes três principais, vou destacar brevemente outros atos negociais que podem aparecer em prova:

Atos negociais

- **Admissão:** ato vinculado, que permite a fruição de um serviço público ao particular (e.g., admissão em uma escola pública ou em um hospital público).
- **Registro:** ato vinculado, por meio do qual a Administração reconhece o cumprimento de condições legalmente impostas (e.g., registro de sindicato perante o Ministério da Economia).
- **Visto:** ato por meio do qual a Administração controla seus atos ou do administrado, conferindo-lhe efeitos. Concebido para ter natureza vinculada, mas tem sido utilizado para o exame discricionário (e.g., visto em passaporte).
- **Homologação:** ato vinculado, pelo qual a Administração avalia a legalidade de ato anteriormente praticado (e.g., homologação de uma licitação). Não pode alterar o teor do ato sob homologação, limitando-se a confirmar ou não o ato controlado. Segundo Di Pietro, a homologação se destina ao **controle a posteriori** dos atos administrativos.
- **Aprovação:** ato discricionário, pelo qual a Administração exerce o controle **a priori** ou **a posteriori** dos atos administrativos. Neste caso, a autoridade aprovadora examina aspectos de conveniência e oportunidade da prática daquele ato.

Atos Enunciativos

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Atos enunciativos são aqueles que contêm uma **declaração da Administração** quanto a um fato ou uma situação, como certidões e atestados.

A rigor, tais atos **não contêm manifestação de vontade** da Administração, de modo que parte da doutrina chega a dizer que eles não produzem efeitos jurídicos.

Adiante vamos tratar das espécies mais relevantes de atos enunciativos, mas já adianto que tais atos **não comportam revogação**.

➤ Certidão

Segundo Hely Lopes Meirelles⁸, as certidões consistem nas “**cópias fiéis e autenticadas de atos ou fatos constantes de processo, livro ou documento que se encontre nas repartições públicas**”.

Por meio das certidões a Administração fornece **cópia de informações que possui** a um particular ou aos servidores públicos. Com a informatização e digitalização dos processos, grande parte destas constam dos **bancos de dados** das repartições públicas.

O direito à obtenção de certidões tem sede constitucional⁹ e independe do pagamento de taxas.

O prazo geral para a expedição de certidões é de **15 dias**, improrrogáveis, contados do registro do pedido, consoante previsto na Lei 9.051/1995, art. 1º.

Já no caso de certidões de quitação de tributos, aplica-se o prazo de **10 dias**, previsto no art. 205 do Código Tributário Nacional (CTN).

Exemplos: certidão de quitação eleitoral, certidão negativa de débitos tributários.

➤ Atestado

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 195.

⁹ Constituição Federal, art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...)

b) a obtenção de **certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Por meio dos atestados, por sua vez, a Administração **comprova um fato** de que tenha conhecimento em razão da atuação de seus agentes. Diferentemente da certidão, o atestado comprova um **fato que não consta dos bancos de dados da Administração**.

Exemplos: atestado emitido por junta médica oficial que constata que o servidor está incapaz para o trabalho, devendo ser concedida a ela a aposentadoria por invalidez.

➤ Parecer

Os pareceres consistem em **opiniões técnicas** emitidas por órgãos especializados. Em geral, os pareceres fornecem **subsídios** para que, posteriormente, uma autoridade possa tomar a melhor decisão.

Como todo ato enunciativo, o Parecer não produz efeitos jurídicos, a menos que um ato posterior (com conteúdo decisório) lhe aprove ou adote suas conclusões em uma situação concreta.

Exemplo: parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Ministério da Economia a respeito da celebração de um contrato. O ato contém a opinião técnica daquela assessoria sobre a legalidade da contratação.

Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ TCE-PA- Auxiliar Técnico de Controle Externo

Considerando que servidor público de determinada autarquia federal tenha solicitado ao setor técnico daquela entidade a emissão de parecer para subsidiar sua tomada de decisão, julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

Quanto aos seus efeitos, tal parecer classifica-se como ato administrativo enunciativo.

Gabarito (C)

Há, no entanto, pareceres com conteúdo decisório, os quais deixam de ser atos enunciativos. É o caso dos **pareceres normativos** e **pareceres vinculantes**.

Em alguns casos, alguns assuntos são normatizados por meio dos chamados **pareceres normativos**. Apesar da terminologia de “parecer”, estes atos veiculam determinações gerais e abstratas, passando a ser considerados verdadeiros **atos normativos**.

Há, ainda, algumas ordens que são expedidas por meio de **pareceres vinculantes**, os quais possuem conteúdo de ordem (**ato ordinatório**), deixando de serem atos simplesmente enunciativos.

➤ Apostila

As apostilas se destinam a **alterar** ou a **atualizar** informações referentes a ato praticado ou a contrato celebrado anteriormente.

Exemplos: apostilamento dos assentamentos funcionais de um servidor público, para registrar um aumento remuneratório ou uma promoção; apostilamento de um contrato para registrar um reajuste de preços.

Marcelo Alexandrino registra que a palavra “averbação” é frequentemente utilizada como sinônimo de “apostila”.

Atos Punitivos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Por meio dos **atos punitivos**, a Administração impõe penalidades aos **agentes públicos** ou aos **particulares em geral**.

Aqui não podemos confundir um ato punitivo **de caráter administrativo** com o poder punitivo do Estado (*jus puniendi*). O *jus puniendi* é exercido pelo **Poder Judiciário** e consiste na responsabilização penal por **crimes e contravenções praticadas**.

Percebam que, no exercício do *jus puniendi* do Estado, a aplicação de sanções sempre será precedida de **manifestação prévia do Poder Judiciário**.

Vejam o seguinte exemplo.

Fica comprovado que um servidor público recebeu propina. Assim, mediante um processo administrativo disciplinar (PAD), o servidor será chamado a se manifestar e, ao final, poderá receber a pena de demissão do serviço público (na esfera federal, Lei 8.112/1990, art. 117, XII c/c art. 132, XIII). Esta demissão consiste em um ato administrativo punitivo.

Mas reparem que esta mesma conduta é tipificada como crime (Código Penal, art. 317) e leva o servidor a responder, também, na esfera penal. Neste caso, o Ministério Público poderá denunciá-lo perante o Poder Judiciário, para que responda pelos seus atos no bojo de um processo judicial penal. Ao final, aquela pessoa poderá receber uma pena de reclusão, a qual consiste em ato judicial e, aqui sim, decorre do *jus puniendi*.

- - - -

Antes de concluir, é importante destacar que os atos punitivos podem atingir tanto os **servidores públicos** quanto os **particulares em geral**. Este último caso consiste, por exemplo, no ato da vigilância sanitária que aplica multa ao particular que descumpriu a regulamentação sanitária do município.

Nestes dois casos estaremos diante de atos punitivos, sendo que a diferença repousa no poder manifestado em cada um destes casos.

Resgatando as lições da aula sobre poderes, quanto à **aplicação de sanções**, temos o seguinte:

| | | |
|--|---|--|
| Ao servidor público | → | poderes hierárquico e disciplinar |
| Aos particulares com vínculo específico | → | poder disciplinar |
| Aos particulares em geral (vínculo geral) | → | poder de polícia |

Para encerrar este tópico, vamos ver os principais atos punitivos:

Atos punitivos

- **Multa administrativa**: ato punitivo do qual resulta a imposição de uma sanção pecuniária ao administrado (e.g., multa tributária, multa a uma empresa contratada pelo poder público etc).
- **Interdição**: ato por meio do qual a Administração veda ao particular a prática de certa atividade (e.g., interdição de um estabelecimento que comercializa produtos fora da especificação legal).
- **Destrução de coisas**: ato sumário por meio do qual a Administração elimina produtos ou bens do particular impróprios para uso ou consumo (e.g., destruição de medicamentos vencidos).
- **Cassação anulatória**: ato que decorre do descumprimento superveniente, por parte do particular, de condições originalmente estabelecidas (e.g., cassação de uma licença).



ESQUEMATIZANDO

Primeiramente, as características gerais de cada uma das espécies:

Normativos

- Decorrem do poder normativo
- Regulamentos, instruções normativas, resoluções

Ordinatórios

- Decorrem do poder hierárquico (ef. internos)
- Ordem de serviço, instruções, circulares

Negociais

- Necessários para exercício de atividade ou uso de bem público
- Licenças, autorizações e permissão de uso de bem público

Enunciativos

- Declaram uma situação ou emitem juízo de valor
- Não contêm manifestação de vontade da Administração
- Atestados, certidões, pareceres

Punitivos

- Aplicação de **sanções** a servidores ou a particulares

Adiante, uma síntese do enquadramento dos atos em espécie:

| Normativos | Ordinatórios | Negociais | Enunciativos | Punitivos |
|-----------------------|-------------------|------------------------------------|--------------|----------------------|
| Decretos | Instruções | Licenças | Certidões | Multas |
| Regulamentos | Circulares | Autorizações | Atestados | Interdições |
| Resoluções | Ordens de Serviço | Permissões (de uso de bem público) | Pareceres | Destruição de coisas |
| Regimentos | Portarias | Admissões | Apostilas | Cassações |
| Deliberações | Avisos | Registros | | Anulatórias |
| Instruções Normativas | Despachos | Aprovações | | |
| | Ofícios | Vistos | | |
| | Provimentos | Homologações | | |



HORA DO INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)

O tema a seguir é o mais importante da aula!!

DESFAZIMENTO DOS ATOS

Ao praticar um ato administrativo este entra no mundo jurídico e lá permanece produzindo efeitos, até que o ato seja desfeito.

A continuidade da produção de efeitos ocorre mesmo se o ato contiver algum vício, por força do atributo da presunção de legitimidade.

Para que o ato seja retirado do mundo jurídico é necessário que este seja desfeito. Este processo de desfazimento do ato irá variar a depender da situação jurídica do ato.

Se estivermos examinando o ato para confirmar sua legalidade ou legitimidade, estamos falando do **controle de legalidade dos atos**.

Neste caso, buscamos comparar o ato praticado com os requisitos impostos pela legislação. No exercício deste controle, caso nos deparemos com um ato eivado de vícios (seja ilegal ou ilegítimo), terá lugar o processo de **anulação**.

Exemplos: determinada pessoa tomou posse em um cargo que a lei exige nível superior, embora não o tivesse; foi aplicada sanção a um servidor público sem concessão de contraditório e ampla defesa.

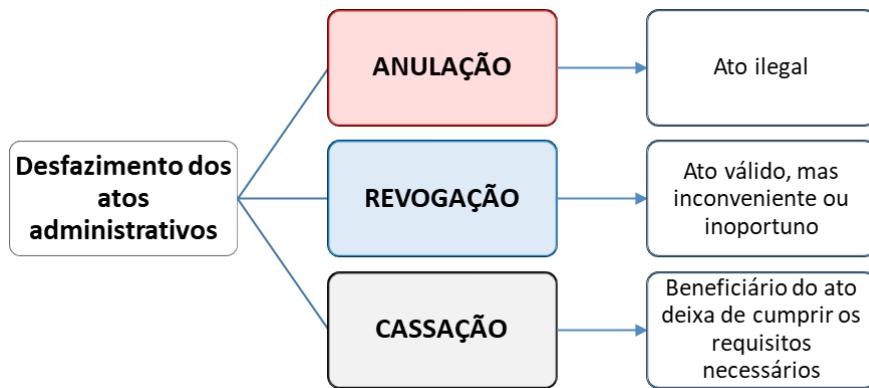
Se, por outro lado, o ato é considerado válido, mas se mostra inconveniente ou inoportuno, estaremos diante do **controle de mérito dos atos**, que poderá dar azo à sua **revogação**. No controle de mérito **não** nos interessa se o ato foi ou não praticado com a lei. Aqui o foco será na utilidade daquele ato ao interesse público.

Exemplo: determinado órgão público autorizou a realização de licitação para construção da nova sede da repartição ao custo de R\$ 100 milhões, com recursos previstos no orçamento. Alguns meses depois, o país passou a enfrentar uma grave crise econômica, de sorte que aquele órgão decidiu revogar a autorização para licitação, deixando para outro momento a construção da nova sede.

Por fim, se não há retoques a serem feitos no ato, mas seu destinatário deixa de cumprir condições previamente estabelecidas para sua manutenção, o ato poderá ser objeto da **cassação**.



Mais adiante iremos detalhar cada uma destas situações acima, mas já percebam o seguinte:



A anulação e a revogação encontram-se previstas na Súmula 473 do STF, já comentada quando tratamos do princípio da autotutela:

SUM-473 STF, A administração pode **anular** seus próprios atos, quando **eivados de vícios** que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E, no âmbito federal, merece destaque também o art. 53 da Lei 9.784/1999, com conteúdo até mais preciso do que o da SUM-473:

Lei 9.784/1999, art. 53. A Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá-los** por motivo de **conveniência ou oportunidade**, **respeitados os direitos adquiridos**.



Mas antes de estudar as três principais formas de desfazimento dos atos, é importante ressaltar características comuns a elas.

Em todos os casos, o desfazimento de ato administrativo que resulte prejuízos ao patrimônio jurídico do administrado ou aos seus interesses, é necessário que lhe seja **facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa**.

A este respeito, o STF, em sede de Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento de que¹:

1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

Portanto, o desfazimento de um ato administrativo deve ocorrer no bojo de um processo administrativo, no qual o interessado tenha sido **previamente** ouvido acerca da extinção daquele ato.

Agora imaginem o seguinte: ao invés de ouvir previamente o administrado, a Administração decide desfazer um ato e simplesmente possibilitar que ele recorra administrativamente daquela decisão.

A possibilidade de recurso satisfaz a garantia do contraditório e da ampla defesa?

A resposta é um sonoro não!

E este é o entendimento do STF a respeito², tendo se manifestado no sentido de que “**não** satisfaz o direito de defesa da recorrente a mera oportunidade de impugnar, **mediante recurso**, ato que anulou benefício anteriormente”.

E, além de ouvir o administrado previamente, o ato que decidir pelo desfazimento de ato administrativo pretérito, **deverá ser motivado**:

No âmbito federal, esta é uma imposição contida na Lei 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**: (...)

VIII - importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.

¹ STF RE 594296/MG. Rel. Min. Dias Toffoli, 21/9/2011, repercussão geral. Apesar de mencionar a palavra “revogação”, sabemos que é a “anulação” que recai sobre atos ilegais.

² STF RMS: 31661/DF. rel. Min. Gilmar Mendes. 10/12/2013.



Agora sim, vamos passar a estudar cada uma das principais formas de desfazimento dos atos.

3.1. Anulação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

A anulação ocorre quando há um **vício** no ato administrativo, quando este ato é **inválido, ilegal**.

Se este vício for de intensidade tal que a lei o considere **insanável**, o administrador estará obrigado a proceder à anulação do ato eivado de vício.

Reparem que, nesta situação, o administrador tem diante dele uma única conduta prescrita em lei: a anulação do ato inválido. Portanto, diante de um vício insanável, a anulação é **ato vinculado**.

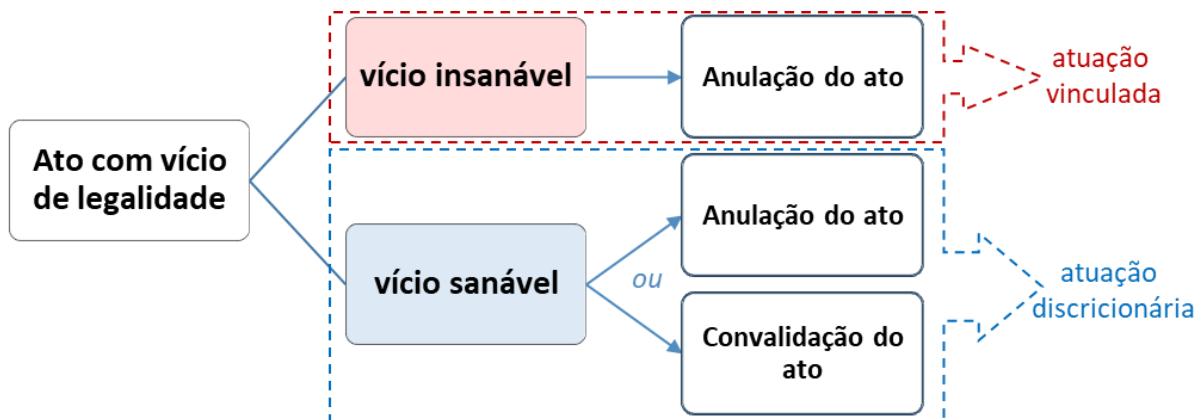
Por outro lado, se a lei considerar aquela invalidade “tolerável”, dizemos que o ato contém um **vício sanável**. Nesta situação, o administrador poderá **decidir** entre anular o ato ou convalidá-lo.

Havendo tal possibilidade de escolha, podemos concluir que, diante de vício sanável, a anulação consiste em **ato discricionário**, já que o administrador tem discricionariedade para valorar a opção que lhe parecer mais conveniente, podendo decidir por anular o ato ou convalidá-lo.

Portanto, apesar de ser correto afirmar genericamente que “os atos inválidos **devem** ser anulados”, é importante ter em mente a possibilidade de **convalidação de atos com vício sanável**.

A doutrina administrativista mais moderna denomina de **nulo** o ato com vício insanável e, **anulável** aquele com vício sanável.

Em síntese:



A anulação de atos administrativos inválidos opera **efeitos retroativos** (ex *tunc*). Como regra geral, o ato é **retirado do mundo jurídico desde o momento em que foi praticado**, de modo que são desconsiderados os efeitos produzidos pelo ato.

Esta retroatividade, no entanto, não alcança os **efeitos já produzidos** em relação aos **terceiros de boa-fé** (terceiros que desconheciam o vínculo do ato).

Portanto:



Não se preserva todo e qualquer efeito em relação a terceiros de boa-fé em decorrência de ato nulo.

São preservados apenas os **efeitos já produzidos** em relação aos terceiros de boa-fé, mas a geração de novos efeitos fica obstada.

O ato nulo não gera direitos, de sorte que não se pode falar em “direito adquirido” à preservação de um ato nulo.

Os efeitos já produzidos são mantidos (em relação aos terceiros de boa-fé), mas aquele ato não mais será uma fonte produtora de efeitos.

Já no que se refere aos **próprios destinatários** do ato, não há dúvidas: deve-se desfazer os efeitos já produzidos.

Portanto:

O ato nulo não deve produzir efeitos, exceto os **efeitos já produzidos** em relação a terceiros de boa-fé, os quais são mantidos.

Retomando nosso exemplo anterior:

Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **vínculo insanável** em sua posse.

Assim, o ato administrativo de sua posse no cargo deverá ser **declarado nulo** e aquele servidor deve ser exonerado do cargo (retroatividade dos efeitos da nulidade em relação ao **destinatário do ato**).

No entanto, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

Estes alunos são **terceiros de boa-fé**, os quais desconheciam a ilegalidade dos atos praticados por aquele servidor. Assim, as matrículas realizadas pelo servidor são mantidas, uma vez que os efeitos já produzidos são mantidos perante terceiros de boa-fé

Nesse sentido, a questão abaixo foi dada como correta:

CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle – Contábil (adaptada)

A invalidação fulmina todas as relações jurídicas decorrentes do ato inválido, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé que não tenham contribuído para a invalidação do ato.

Gabarito (C)

Outro exemplo da preservação de certos efeitos em relação a terceiros de boa-fé é a SUM-249 do TCU:

Súmula TCU 249

É **dispensada** a restituição de importâncias indevidamente percebidas, **de boa-fé**, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

Assim, se um servidor público recebeu, por exemplo, diárias para viagem em valor superior ao devido, por um erro escusável por parte do seu órgão, ele não está obrigado a restituir estes valores aos cofres públicos.

Quem pode determinar a anulação de um ato administrativo?

Diferentemente da revogação, tanto a **Administração Pública** quanto o **Poder Judiciário** poderão promover a anulação de atos administrativos.

Há passagens doutrinárias³ e jurisprudenciais⁴ que intitulam o exercício do controle de legalidade por parte da administração (autotutela) de “**controle interno**”, justamente para diferenciá-lo do **controle judicial**, realizado pelos juízes e tribunais no exercício da função jurisdicional.

Ou seja:

| | |
|--|-------------------------|
| Ato anulado pela própria Administração Pública → | controle interno |
|--|-------------------------|

| | |
|---|--------------------------|
| Ato anulado por determinação judicial → | controle judicial |
|---|--------------------------|

A principal diferença é que o Poder Judiciário, em se tratando de sua atuação típica, somente poderá atuar **mediante provocação**.

Já no caso da Administração Pública, esta poderá exercer o controle de legalidade tanto **de ofício** como **mediante provocação**.

Além disso, como já havíamos adiantado, antes da anulação do ato (ou de qualquer outra forma de desfazimento) deve-se garantir que o interessado seja **previamente ouvido**, garantindo-se a ele que o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A respeito de tal entendimento, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto (adaptada)

O exercício da autotutela, poder-dever da administração, é amplo e dispensa a instauração de procedimento administrativo, ainda que potenciais interesses individuais sejam atingidos.

Gabarito (E)

É importante comentar, ainda, que o direito de a Administração anular um ato não é eterno. Por razões de segurança jurídica, a legislação impõe um prazo para que a Administração possa revisitar seus atos e, caso identificada alguma invalidade, promova sua anulação.

No âmbito federal, este prazo é de **cinco anos**, salvo a ocorrência de **má-fé**:

³ A exemplo de: NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16^a ed. item 20.4.17

⁴ A exemplo de: STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1215897 RJ 2010/0183540-8, rel. Min. Hamilton Carvalhido, 01/03/2011

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Como se depreende do dispositivo acima, o prazo de cinco anos começa a ser contado a partir de dois momentos:

a) **regra**: da data em que foram praticados

b) **ato que gera efeitos patrimoniais contínuos⁵**: da percepção do primeiro pagamento

O mesmo dispositivo nos permite concluir que tal prazo tem **natureza decadencial**. Caso a Administração não exerça este direito (dever), terá decaída a possibilidade de desfazimento do ato inválido.

Percebam que, nesta situação, o ordenamento jurídico prioriza os **princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção à confiança** em detrimento do princípio da legalidade. Em prol daqueles princípios, tolera-se a manutenção de um ato ilegal no ordenamento jurídico.

Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ TRT-CE - Analista Judiciário – Contabilidade (adaptada)

O direito de a administração anular ato administrativo favorável ao destinatário decai em dez anos, exceto se for comprovada má-fé.

Gabarito (E)



⁵ A exemplo do ato que concede uma vantagem pecuniária a um servidor público, paga mensalmente.

Antes de encerrar este tópico, cumpre salientar que o STF⁶ tem entendido que este prazo de 5 anos não se aplica nas situações em que houver **flagrante desrespeito à Constituição Federal**.

Para estes casos, fazendo-se uma ponderação entre os princípios aplicáveis, o STF entendeu que o princípio da legalidade deveria se sobrepor ao da segurança jurídica:

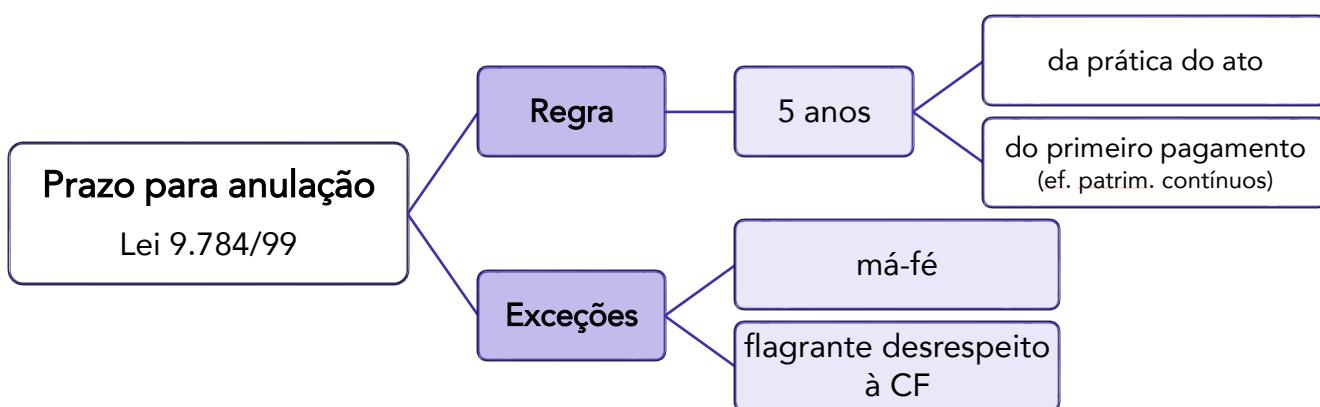
5. Situações flagrantemente constitucionais como o provimento de serventia extrajudicial sem a devida submissão a concurso público não podem e não devem ser superadas pela simples incidência do que dispõe o art. 54 da Lei 9.784/1999, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal.

Outro entendimento importante do STF sobre o tema surgiu na ADI 6019, julgada em maio de 2021.

Para o STF, o prazo de 5 anos previsto na legislação federal consolidou-se como marco temporal geral nas relações entre o poder público e os particulares. Diante deste cenário, o Supremo entendeu que, em regra, os demais entes federativos não poderiam estabelecer prazo diverso, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Em outras palavras, o STF entendeu não haver fundamento constitucional para a criação de prazos distintos dos 5 anos previstos na lei federal 9.784/1999.

- - - -

Sistematizando as principais regras quanto ao prazo decadencial para se promover a anulação, temos o seguinte:



⁶ A exemplo do MS 28279/DF. rel. Min. Ellen Gracie, 16/12/2010.

Estudadas as principais características a respeito do **controle de legalidade** dos atos administrativos (que podem resultar na anulação de um ato), no próximo tópico comentaremos o controle de mérito dos atos administrativos (que podem resultar em sua revogação).

3.2. Revogação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Revogação, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷, consiste no “ato discricionário pelo qual a Administração extingue um **ato válido**, por **razões de conveniência e oportunidade**”.

Reparam que a revogação aplica-se somente a **atos válidos**, aspecto exigido na questão abaixo:

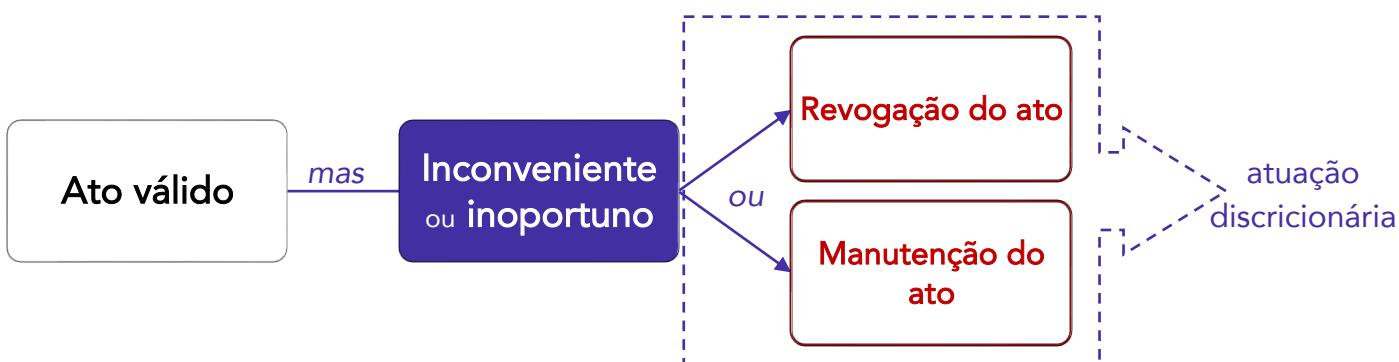
CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência

Tendo tomado conhecimento de que um ato vinculado possua vício que o torne ilegal, a administração deve revogar tal ato, independentemente de determinação do Poder Judiciário.

Gabarito (E)

Só se fala em conveniência e oportunidade nos **atos discricionários**, reparem que a revogação somente pode ocorrer em relação a estes. **Não se admite revogação de atos vinculados**, até porque nestes não há conveniência ou oportunidade a serem valorados.

Em síntese:



⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7979

A Administração praticou um ato discricionário, este ato era válido (legal), mas ele acabou se mostrando inconveniente ou inoportuno. Assim, o princípio da autotutela autoriza a administração a **rever o mérito** daquele ato, por meio de sua revogação.

Diferentemente da anulação, a revogação **não retroage** (*ex nunc*) ao momento da prática daquele ato. A revogação opera **efeitos prospectivos**, de sorte que são **preservados os efeitos** produzidos pelo ato até sua revogação.

A irretroatividade da revogação foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/CGM - João Pessoa

A revogação produz efeitos retroativos.

Gabarito (E)



Revogação → **não retroage** (*ex nunc*)

Anulação → **retroage** (*ex tunc*).

Esta diferença foi exigida na questão abaixo:

FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa (adaptada)

As decisões que extinguem os atos administrativos por vício de legalidade e por razões de conveniência e oportunidade, dá-se os nomes, respectivamente, de anulação, retroagindo, como regra, seus efeitos à data da edição do ato, com a desconstituição deste, e revogação, cujos efeitos são produzidos a partir de então.

Gabarito (C)

E quem pode revogar de um ato administrativo?

A **regra de ouro** é a seguinte: quem detém competência para praticar o ato também possui competência para revogá-lo.

Marcelo Alexandrino⁸ leciona que a competência para revogação é “privativa da administração que praticou o ato que está sendo revogado”.

Portanto, se a “Autarquia X” praticou aquele ato, não poderia a “Autarquia Z” revogá-lo.

Merece destaque, ainda, entendimento⁹ de que a revogação de **atos complexos** (os quais resultam da formação das vontades de dois ou mais órgãos), por questão de **simetria**, depende, novamente, da **manifestação de ambos os órgãos**. Ou seja, a revogação de ato complexo é também um ato complexo.

Além disso, o **Poder Judiciário**, no exercício de sua função típica, não pode revogar atos administrativos. Como a revogação é ato discricionário, o Judiciário não pode substituir o juízo de mérito do administrador público.

Então somente o Poder Executivo pode revogar atos?

Não é bem assim!

Como já estudamos anteriormente, os Poderes Legislativo e Judiciário também exercem função administrativa, em caráter acessório (função atípica). Nesta qualidade, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário também praticam atos administrativos, inclusive discricionários, podendo revogá-los.

Portanto, o **Poder Judiciário**, embora não possa revogar atos administrativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, **poderá revogar seus próprios atos administrativos**, praticados no exercício da função administrativa.



Quando estudamos a anulação, vimos um limite temporal de 5 anos para que a Administração exerça sua autotutela. Aqui na revogação, embora também existam limites ao direito de revogar atos, não haverá um limite temporal, mas haverá situações em que o **ato não comportará revogação**. São as chamadas “limitações materiais” à revogação de atos administrativos.

⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 593

⁹ STJ - MS: 14731 DF 2009/0195751-8, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 14/12/2016

Portanto, para finalizar este tópico, vamos comentar os **atos insuscetíveis de revogação**.

1) Atos vinculados

Atos vinculados não comportam qualquer juízo de mérito, seja para serem praticados, seja para serem desfeitos. Portanto, **atos vinculados são insuscetíveis de revogação**.

A este respeito, a questão abaixo:

CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia

Os atos vinculados são passíveis de revogação.

Gabarito (E)

2) Atos consumados

Atos consumados são aqueles que já **exauriram seus efeitos**. Assim, como a revogação não retroage, não faria sentido revogar atos já consumados.

Exemplo: a administração concedeu licença-capacitação a um servidor público por um mês. Imaginem o que aconteceria se a Administração decidisse revogar tal ato, após o retorno do servidor ao serviço!

Assim, é fácil perceber que atos consumados são insuscetíveis de revogação.

Por este motivo, a questão abaixo está correta:

CEBRASPE/ PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto (adaptada)

Os atos administrativos cujos efeitos já se tenham exaurido integralmente são insuscetíveis de revogação.

Gabarito (C)

3) Atos que geraram direito adquirido

A proteção ao direito adquirido é garantia fundamental (Constituição Federal, art. 5º, XXXVI) e mencionada expressamente na Súmula 473 do STF¹⁰. Por este motivo, os atos que geraram direito adquirido são insuscetíveis de revogação.

4) Atos que integram procedimento

Tome o procedimento como uma sucessão ordenada de atos administrativos. Imagine o que aconteceria se, após praticar o ato de número 10 daquele procedimento, o administrador decide revogar o ato de número 5!

Por uma questão lógica, consideram-se insuscetíveis de revogação estes atos que integram procedimento, pois a cada novo ato opera-se a preclusão da revogação do ato anterior.

A impossibilidade de revogação de tais atos foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TRT - 14ª Região - Técnico Judiciário (adaptada)

Em regra, os atos administrativos que integram um procedimento podem ser revogados.

Gabarito (E)

5) Atos que estejam sob reapreciação de autoridade superior

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹¹ inclui esta hipótese como insuscetível de revogação. Imaginem a seguinte sucessão de eventos:

- 1º) Um servidor público requereu remoção, a critério da Administração, para outro local do território brasileiro.
- 2º) O pedido foi negado pelo Diretor de Recursos Humanos da autarquia em que o servidor trabalha.
- 3º) Ato contínuo, o servidor recorreu daquela decisão, interpondo recurso para o Superintendente.

¹⁰ SUM-473 STF, A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, **respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7995

Neste momento, o Diretor não mais poderia rever sua decisão e revogar o ato que negou a remoção, já que a competência do Diretor “se exauriu relativamente ao objeto do ato”.

Em outras palavras, a partir do momento em que o ato está sob reapreciação da autoridade superior, a autoridade que praticou o ato deixa de ser competente para revogá-lo. A partir deste momento, portanto, é a autoridade superior quem poderia revogá-lo.

6) “Merros atos administrativos”

Os chamados “meros atos administrativos” são aqueles que **não contêm manifestação de vontade** da Administração. Trata-se dos **atos enunciativos**, como pareceres, atestados e certidões, que possuem conteúdo declaratório ou opinativo. Segundo parcela da doutrina, a rigor nem mesmo seriam considerados atos administrativos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹² menciona que os “meros atos administrativos” não comportam revogação, pois seus efeitos “são estabelecidos pela lei”.

Por este motivo, a questão abaixo está errada:

CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle – Contábil (adaptada)

São passíveis de revogação os chamados atos meramente administrativos, tais como pareceres e certidões.

Gabarito (E)

No mesmo sentido a questão a seguir:

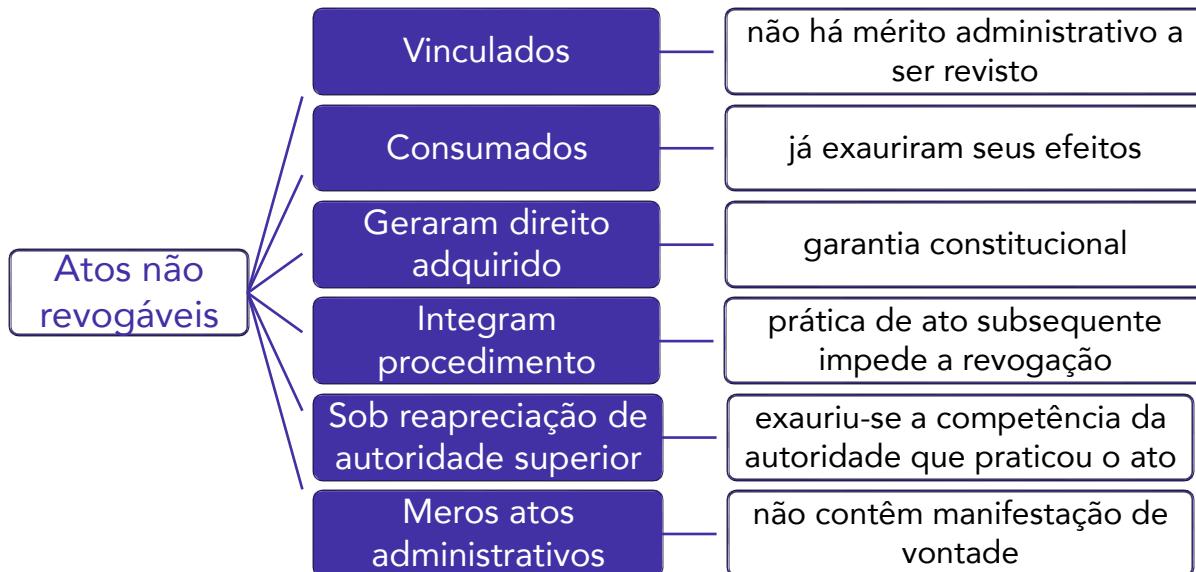
FCC/TRT - 24ª REGIÃO – Analista – Área Administrativa (adaptada)

Manoel, servidor público e chefe de determinada repartição, emitiu certidão de dados funcionais a seu subordinado, o servidor Pedro. Passados alguns dias da prática do ato administrativo, Manoel decide revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade. Cumpre salientar que o mencionado ato não continha vício de ilegalidade. A propósito dos fatos narrados, a revogação está incorreta, porque certidão é ato administrativo que não comporta tal instituto.

Gabarito (C)

Em síntese, são irrevogáveis os seguintes atos:

¹² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7995



➤ Revogação total ou parcial

Quando o ato administrativo é integralmente revogado, estamos diante de sua **ab-rogação**¹³. Por outro lado, quando a revogação é parcial, estaremos diante de sua **derrogação**.

Exemplo: é editada uma portaria concedendo licença para tratamento de interesses particulares de 4 servidores (ato discricionário). Em um segundo momento, é revogada a licença de 2 deles e mantida a licença dos demais. É fácil percebermos que houve uma revogação parcial (derrogação do ato).



É importante relacionarmos a revogação total e parcial com os efeitos do ato administrativo. Estudamos anteriormente que o ato administrativo eficaz pode gerar **efeitos típicos** ou **atípicos**.

Efeitos típicos (ou próprios) são aqueles já esperados do ato administrativo.

¹³ Para memorizar a **ab-rogação**, lembre-se de **absoluto**, pleno.

Exemplo: a desapropriação de um bem particular, resultará na alteração da propriedade do bem.

Já os **efeitos atípicos** (ou impróprios) são aqueles não esperados e subdividem-se em (i) preliminares ou também chamados de prodrônicos e (ii) reflexos.

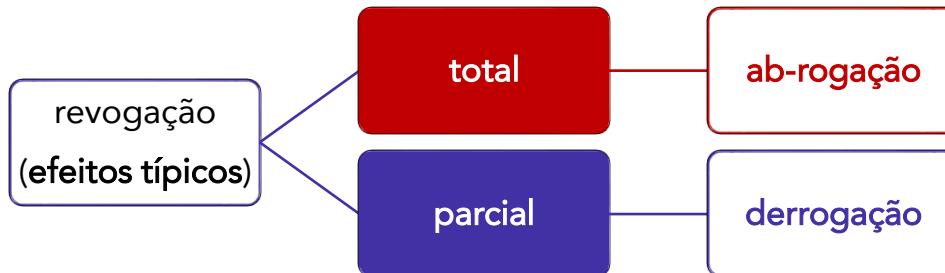
Exemplo¹⁴: a desapropriação de um bem do particular “A”, que estava locado para o terceiro “B”. Como reflexo do ato de desapropriação, teremos o encerramento da relação locatícia firmada entre “A” e “B”.

Nesse sentido, a **ab-rogação** (revogação total) diz respeito à revogação de todos os **efeitos típicos** do ato – não alcançando seus efeitos atípicos.

Portanto, no exemplo acima, percebam que a revogação do ato de desapropriação, ainda que integral, não faria ressurgir a relação locatícia entre “A” e “B”.



ESQUEMATIZANDO



3.3. Cassação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

¹⁴ Adaptado de ALEXANDRE, Ricardo. DEUS, João de. Direito Administrativo. Ed. Método. 4ª ed. Item 7.7.9

A **cassação**, segundo Marcelo Alexandrino¹⁵, consiste na extinção do ato administrativo quando “seu beneficiário **deixa de cumprir os requisitos** que deveria permanecer atendendo, como exigência para a manutenção do ato e de seus efeitos”.

Exemplo: cassação da licença para dirigir quando seu titular deixa de atender requisitos legais que deveria cumprir para a manutenção daquele direito.

Vejam outro exemplo na questão a seguir:

CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo

Considere que a administração pública deseje desfazer ato administrativo porque determinado destinatário descumpriu condições obrigatórias para que continuasse a desfrutar de determinada situação jurídica. Nessa situação, a administração deverá adotar a seguinte modalidade de desfazimento do ato:

- a) invalidação.
- b) revogação.
- c) cassação.
- d) convalidação.
- e) ratificação.

Gabarito (C)

3.4. Outras Formas de Desfazimento dos Atos Administrativos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Separamos este tópico para comentar outras formas de retirada dos atos administrativos do mundo jurídico.

A **contraposição** consiste no surgimento de um novo ato com **efeitos contrapostos** a outro já praticado.

Exemplo: o ato de exoneração de um servidor se contrapõe ao ato de nomeação daquele servidor, promovendo-se o desfazimento deste.

¹⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 596

A **caducidade**, por sua vez, consiste, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, na **superveniência de norma jurídica** que torna inadmissível situação anterior, na qual foi praticado o ato administrativo.

O exemplo citado pelo autor diz respeito à emissão de permissão para uso de bem público em determinada data e, em momento posterior, surge uma lei que proíbe o uso privativo daquele bem. Assim, aquela permissão, de natureza precária, terá sofrido caducidade, extinguindo-se, não sendo necessário um segundo ato administrativo para pôr fim àquela permissão.

A caducidade também foi exemplificada na questão abaixo:

CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor do Estado

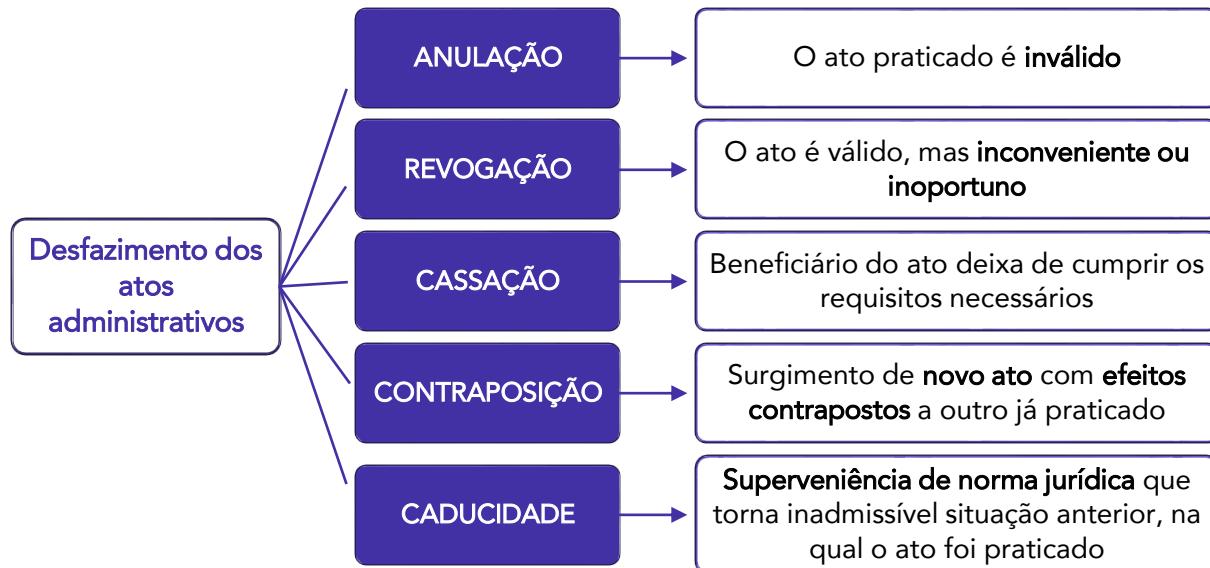
Determinado prefeito exarou ato administrativo autorizando o uso de bem público em favor de um particular. Pouco tempo depois, lei municipal alterou o plano diretor, no que tange à ocupação do espaço urbano, tendo proibido a destinação de tal bem público à atividade particular.

Nessa situação hipotética, o referido ato administrativo de autorização de uso de bem público extingue-se por

- a) revogação.
- b) anulação.
- c) contraposição.
- d) caducidade.
- e) cassação.

Gabarito (D)

Associando estas duas últimas formas de desfazimento dos atos com as três anteriores, temos o seguinte:



É importante comentar, ainda, a **extinção natural** dos atos administrativos.

A **extinção natural** dos atos administrativos consiste no seu desfazimento pelo “mero cumprimento normal de seus efeitos”¹⁶.

É, por exemplo, o ato que possuía prazo de vigência pré-determinado, como uma licença de 6 meses, e este prazo chega ao final.

- - - -

Vimos, acima, formas de desfazimento dos atos administrativos. Agora, vamos ver duas formas de manter no ordenamento jurídico os efeitos de um ato inválido, por meio da **convalidação** ou **conversão**.

3.5. Convalidação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Como vimos anteriormente, os defeitos (ou vícios) do ato administrativo podem ser subdivididos em sanáveis e insanáveis.

¹⁶ Op. Cit.

Admitindo-se, então, a existência de **vícios sanáveis**, tem lugar a **convalidação** (também chamada de “**saneamento**”), que consiste em **corrigir** o ato administrativo com **efeitos retroativos** (*ex tunc*).

Friso, portanto, que o objeto da convalidação consiste nos atos que contêm vícos sanáveis, também chamados de **anuláveis**.

Imaginem o seguinte exemplo: em um primeiro momento é praticado o ato A, em relação ao qual detecta-se um víco sanável. Em prol do interesse público, é possível praticar o ato B, com a finalidade de **convalidar** o ato A, desde seu nascedouro.

Em decorrência desta convalidação: (i) o ato administrativo A **continua a existir** no mundo jurídico e (ii) passa a ser considerado válido **desde sua origem**.

Reparem o seguinte: se a convalidação operasse efeitos prospectivos apenas, perderia sua razão de existir, pois o administrador poderia praticar um novo ato, desta vez válido, com efeitos a partir de então. Portanto, a grande importância da convalidação consiste em gerar **efeitos retroativos**.

Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ TC-DF- Auditor de Controle Externo

A convalidação supre o víco existente na competência ou na forma de um ato administrativo, com efeitos retroativos ao momento em que este foi originariamente praticado.

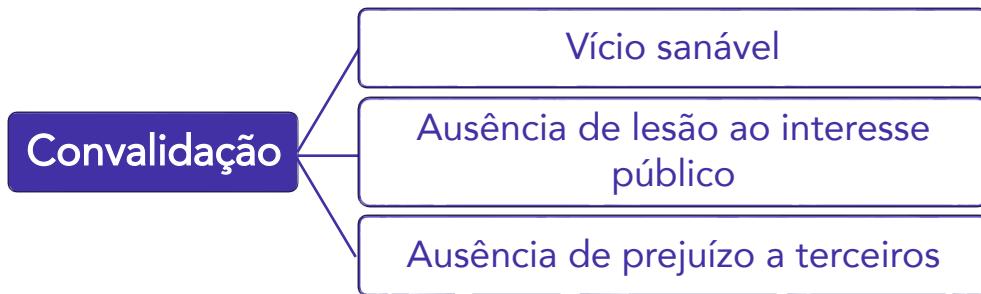
Gabarito (C)

Como a convalidação se dá no bojo do controle de legalidade dos atos administrativos (apesar de o víco ser sanável), esta poderá **recair sobre atos discricionários ou vinculados**.

No plano federal, a convalidação encontra-se positivada na Lei 9.784/1999 da seguinte forma:

Lei 9.784/1999, art. 55. Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis **poderão ser convalidados** pela própria Administração.

Da leitura do dispositivo, reparem que, além do víco ser considerado sanável, são impostas outras duas condições à convalidação:



Além destes 3 requisitos da convalidação previstos na própria legislação, parte da doutrina¹⁷ enumera outros dois, a saber:

- 1) ausência de impugnação do interessado (expressa ou mediante resistência quanto ao seu cumprimento)
- 2) ausência de “prescrição”, ocorrida com o decurso do tempo

A questão abaixo abordou um destes requisitos:

FCC/TRT - 11ª Região – Analista – Área Judiciária

Melinda, servidora pública, praticou ato administrativo com vício de competência. Cumpre salientar que a hipótese não trata de competência outorgada com exclusividade pela lei, mas o ato administrativo competia a servidor público diverso. Em razão do ocorrido, determinado particular impugnou expressamente o ato em razão do vício de competência. Nesse caso, o ato

- a) não comporta convalidação, pois o vício narrado não admite tal instituto.
- b) comporta convalidação que, na hipótese, dar-se-á com efeitos *ex tunc*.
- c) não comporta convalidação, em razão da impugnação feita pelo particular.
- d) comporta convalidação que, na hipótese, dar-se-á com efeitos *ex nunc*.
- e) comporta exclusivamente a aplicação do instituto da revogação, com efeitos *ex tunc*.

Gabarito (C), na medida em que houve impugnação por parte do interessado. Ademais, um dos requisitos da convalidação consiste na ausência de prejuízos a terceiros. Assim, se o ato com vício sanável foi objeto de impugnação anterior, é possível concluir que a ilegalidade atingiu a esfera de direitos de alguém, não mais comportando a convalidação.

¹⁷ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 167; e Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 26ª ed, p. 467

- - - -

Da leitura do art. 55 da Lei 9.784, acima, reparem que a lei acertadamente diz que os atos “**poderão ser convalidados**”, de onde se depreende que a convalidação consiste em **ato discricionário** do administrador.

Notem que o administrador está diante de um ato com vício sanável e poderá **decidir** entre anular o ato ou convalidá-lo, o que denota a **discricionariedade da convalidação**.

No entanto, há uma parcela minoritária da doutrina¹⁸ que advoga a tese de que a convalidação, sendo possível, deverá ser obrigatoriamente adotada pelo administrador público como regra geral. Para eles a convalidação melhor atenderia ao interesse público.

Entendi! Mas quando o vício será considerado sanável?

É sanável, em regra, o vício relativo (i) à **competência** quanto à pessoa (não quanto à matéria), exceto se tratar de competência exclusiva e (ii) à **forma**, exceto se a lei considerar a forma como elemento essencial à validade do ato. Vejam a questão abaixo a respeito:

CEBRASPE/ PC-MA - Delegado de Polícia Civil

É possível a convalidação de atos administrativos quando apresentarem defeitos relativos aos elementos

- a) objeto e finalidade.
- b) motivo e competência.
- c) motivo e objeto.
- d) competência e forma.
- e) finalidade e forma.

Gabarito (D)



Ocorre que, além destes dois casos, uma corrente doutrinária (que pode cair em prova) defende ainda que, em determinadas situações, o vício quanto ao **objeto** poderá também ser considerado

¹⁸ A exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e de Celso Antônio Bandeira de Mello.

sanável. Portanto, partindo deste estudo mais abrangente, teríamos três hipóteses de vícios sanáveis:

- i) competência
- ii) forma
- iii) objeto

Agora iremos detalhar estas três espécies de vício sanável. Vamos lá!

i) Vício relativo à competência quanto à pessoa, desde que não se trate de competência exclusiva

O exemplo é o Secretário da Receita Federal que praticou ato da competência pessoal do Ministro da Economia. Nesta situação, desde que não se trate de competência exclusiva do Ministro (como os um ato de caráter normativo), o Ministro poderá convalidar o ato praticado, autorizando que o ato permaneça no mundo jurídico, produzindo efeitos desde seu nascedouro.

Reparem que estamos falando de competência quanto à pessoa, **não quanto à matéria**.

Por exemplo: se o Secretário de Finanças do Estado pratica ato da competência do Secretário de Planejamento do Estado, teremos um vício de competência quanto à matéria, em relação ao qual não se admite convalidação (vício insanável).

Assim, é importante ressaltar que:

o vício de competência **quanto à matéria** não admite convalidação (apenas quanto à pessoa).

É importante frisar também que, mesmo em se tratando de competência quanto à pessoa, quando estivermos diante de **competência exclusiva**, não há que se falar em convalidação.

ii) Vício relativo à forma, exceto se a lei considerar a forma como elemento essencial à validade do ato

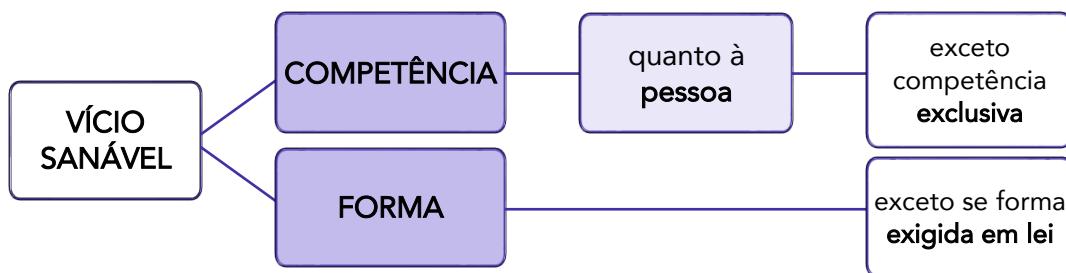
Em regra, o vício quanto à forma do ato irá admitir a convalidação.

Esta ficará impossibilitada nas situações em que a lei considerar a **forma como elemento essencial** do ato.

Nesse sentido, imaginem o ato de determinada autoridade que decidiu contratar uma empresa sem licitação (contratação direta). A motivação deste ato é considerada essencial para sua

validade. Portanto, o ato da autoridade, com vício de forma sobre elemento essencial, não poderá ser objeto de convalidação.

Sintetizando estas duas hipóteses de vícios sanáveis, chegamos ao seguinte diagrama:



iii) Vício quanto ao objeto

Alguns autores apontam ainda a possibilidade de convalidação quando o vício repousar sobre o objeto do ato (ou seu conteúdo).

José dos Santos Carvalho Filho¹⁹ leciona que é possível convalidar atos com **vício no objeto** (ou conteúdo) quando se tratar de conteúdo **plúrimo**.

Seria o caso, por exemplo, de um mesmo ato em que há mais de uma providência administrativa. Caso exista um vício em relação a algumas providências e não a outras, o ato é aproveitado quanto a estas últimas, não atingidas por qualquer vício.

Com base nesta hipótese excepcional apontada pelo autor, vejam a questão abaixo:

FCC/ DPE-SC - Defensor Público Substituto (adaptada)

É possível convalidar atos com vício no objeto, ou conteúdo, mas apenas quando se tratar de conteúdo plúrimo.

Gabarito (C)

Em decorrência também desta possibilidade, o autor²⁰ entende que a convalidação pode recair apenas sobre **parte** do ato administrativo.

Este é o cerne da questão a seguir:

¹⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 148

²⁰ Op. cit. P. 166

FGV/ TJ-BA – Analista Judiciário – 2015

Em matéria de ato administrativo, é correto afirmar que a convalidação do ato ocorre quando a autoridade competente ratifica um ato praticado indevidamente por agente administrativo sem poderes para tal, aproveitando necessariamente todo o ato.

Gabarito (E)

Divergindo do ensinamento de Carvalho Filho, Maria Sylvia Zanella Di Pietro²¹ leciona que **não** se admite a convalidação de objeto ilegal. Nesta situação, segundo a autora, seria cabível a **conversão**²² do ato.

Ainda para Di Pietro, a conversão não se confunde com a convalidação, pois implica a substituição de um ato por outro de categoria diversa (por exemplo, a conversão de uma concessão ilegal de uso de bem público por uma permissão).



De qualquer forma, mesmo diante da corrente doutrinária que acolhe a convalidação sobre atos que padecem de vício no objeto, é forçoso reconhecer que são insanáveis os vícios quanto ao **motivo e finalidade**.

Seguindo adiante, surge mais uma pergunta!

A convalidação pode partir do particular?

Parte da doutrina, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello, entende que **sim!**

O autor defende que a convalidação “pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado”.

²¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 7.11.2.10

²² Segundo a autora, pode ser definida como o ato administrativo pelo qual a Administração converte um ato inválido em **ato de outra categoria**, com efeitos retroativos à data do ato original

Se a manifestação do particular era um pressuposto para a prática do ato e este foi praticado sem esta manifestação, houve violação desta exigência.

No entanto, se o particular, em momento posterior, manifesta-se a respeito e supre a falha, pode-se considerar que houve a convalidação em decorrência de ato do particular.

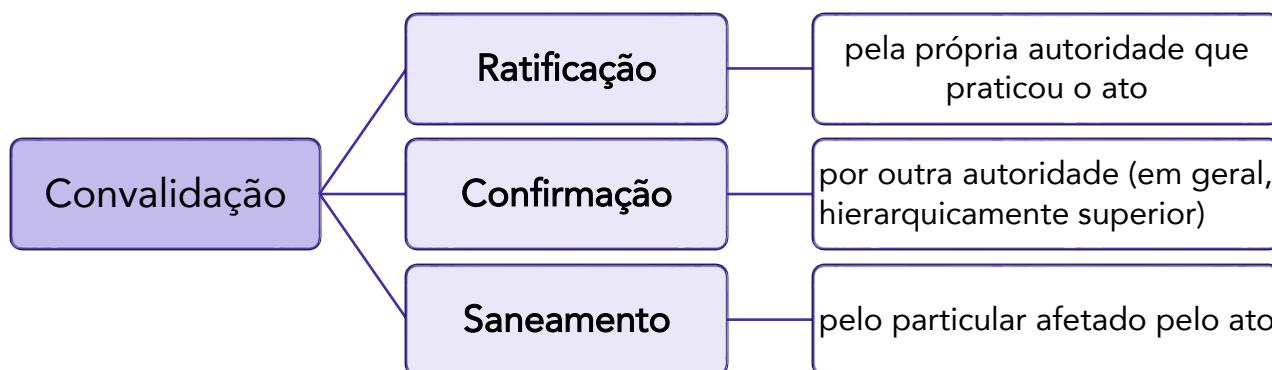
A questão abaixo cobrou esta possibilidade:

FCC/ TRT - 24ª REGIÃO - Oficial de Justiça (adaptada)

A convalidação dos atos administrativos não pode ser feita por quem não pertença aos quadros da Administração pública.

Gabarito (E)

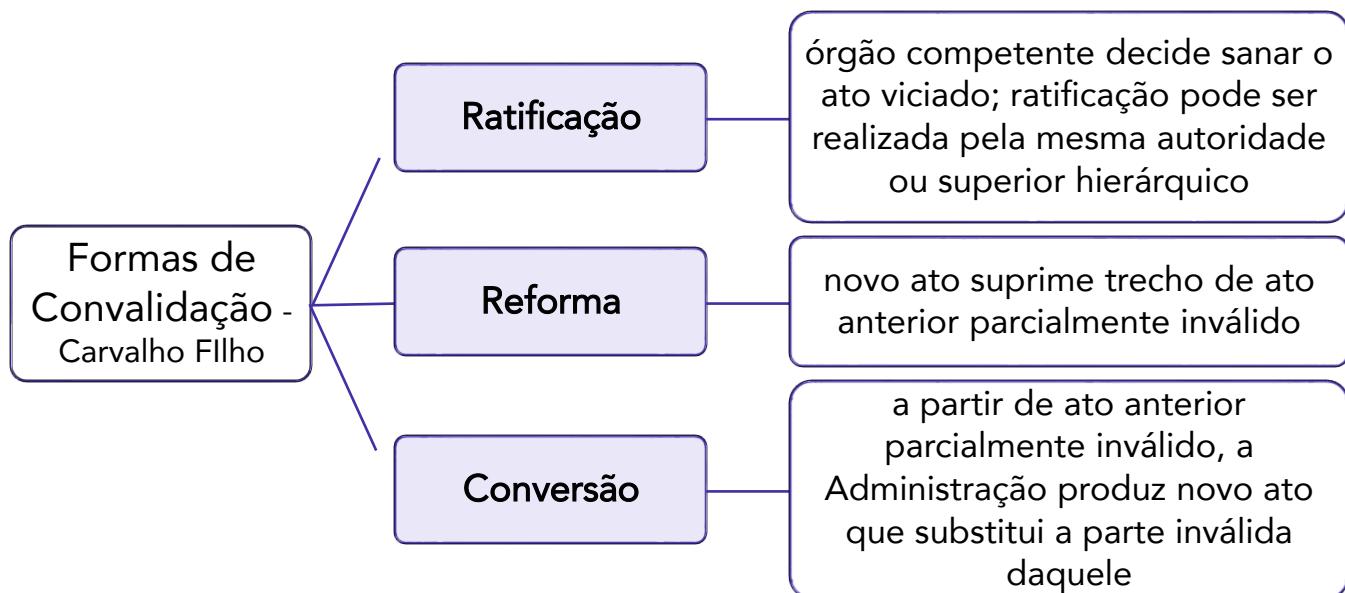
Quanto às **formas de convalidação**, apesar da existência de divergências doutrinárias²³, adotando-se a classificação proposta por **Celso Antonio Bandeira de Mello**²⁴, frequente em provas, temos o seguinte:



²³ A exemplo daqueles autores que defendem que Reforma não é espécie do gênero convalidação.

²⁴ MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. P. 467

A título de aprofundamento, destaco também a classificação quanto às formas de convalidação defendida por **Carvalho Filho**²⁵:



Sendo abrangente no estudo da convalidação, é importante destacar ainda o posicionamento divergente de Di Pietro²⁶, que defende a existência de conceitos similares à convalidação, porém inconfundíveis com esta.

Nesse sentido, a autora²⁷ defende que **conversão** (estudada no próximo tópico deste curso) não é modalidade de convalidação, a qual ocorre nas situações em que a Administração busca substituir o ato viciado por outro, convertendo um ato inválido em ato de outra categoria, com efeitos retroativos (exemplo: é realizada uma concessão de uso de bem público sem licitação (situação

²⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 166-167

²⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Tópicos 7.11.2.10 e 7.11.2.11

²⁷ Entendimento compartilhado por Matheus Carvalho, in Manual de Direito Administrativo, 4^a ed, p. 302

irregular), sendo que posteriormente tal concessão é convertida em uma permissão de uso de bem público – que não exigiria licitação).

Além disso, a autora menciona a **confirmação**, como sendo a decisão da administração que implicar renúncia ao poder de anular ato ilegal. Para a autora, a confirmação não seria espécie de convalidação (que corrige o ato viciado), na medida em que a confirmação apenas mantém o ato ilegal, tal qual foi praticado. Em síntese:



Em relação à confirmação, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ TRT-CE - Analista Judiciário – Contabilidade (adaptada)

A confirmação, que somente é possível quando não há prejuízo para terceiros, implica a renúncia da administração ao poder de anular ato ilegal.

Gabarito (C), seja considerando a "confirmação" como modalidade de convalidação (como defende Celso Antonio Bandeira de Mello²⁸, em que implicitamente há a ideia de renunciar ao direito de anular) ou como instituto que objetiva justamente renunciar ao poder de anular o ato ilegal (como defende Di Pietro²⁹).

Para finalizar, traçando um paralelo entre revogação, anulação e convalidação (posições majoritárias), temos o seguinte:

²⁸ MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. P. 467

²⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 7.11.2.11



3.6. Conversão

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A **conversão** ou **sanatória** converte um ato inicial inválido em **outro ato** considerado válido. Por meio da conversão, desfaz-se um ato nulo, mas este é substituído por um novo ato, com **efeitos retroativos**.

Vejam o seguinte exemplo³⁰.

³⁰ Adaptado a partir de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. *in* Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 604-605

O estatuto dos servidores de um município prevê duas espécies de licença não remunerada:

(a) "licença para atividades privadas", para servidores estáveis;

(b) "licença para tratar de assuntos pessoais", para servidores com 5 anos de serviço público municipal (prestados em qualquer órgão daquele município), estáveis ou não.

O servidor Fulano de Tal, com 5 anos de serviço municipal, mas não estável, requer a licença (a) - "licença para atividades privadas" - e esta lhe é deferida.

Passado algum tempo, a Administração municipal percebe o vício no ato que concedeu a licença (a), mas entende que é mais adequado ao interesse público a manutenção dos efeitos já produzidos por aquele ato. Assim, a Administração pratica um **novo ato** que converte a concessão anterior na licença (b), para a qual o servidor preenche os requisitos.

Na prática, os efeitos que já haviam sido produzidos são mantidos, como se tivessem sido produzidos pelo novo ato.

Portanto, como são retroativos os efeitos da conversão, o servidor continuará afastado durante todo o período, por força da licença (b).



Vejam que, segundo defendido por alguns autores, a **conversão** não se confunde com a **convalidação**.

Da conversão nasce um novo ato, com **conteúdo diferente** do anterior.

Da convalidação, a seu turno, não resultará em novo ato, mas apenas na transformação de um ato inválido, em válido, mantendo-se seu conteúdo.

CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Com esta aula concluímos a abordagem do assunto “atos administrativos”.

O assunto é importantíssimo e conta com inúmeras de questões de prova. Destaco, especialmente, as diferenças entre revogação, anulação e convalidação.

Atenção aos detalhes das várias espécies dos atos, a exemplo de certidão, atestado, parecer, licença, autorização, homologação, ordens de serviço e instruções normativas.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

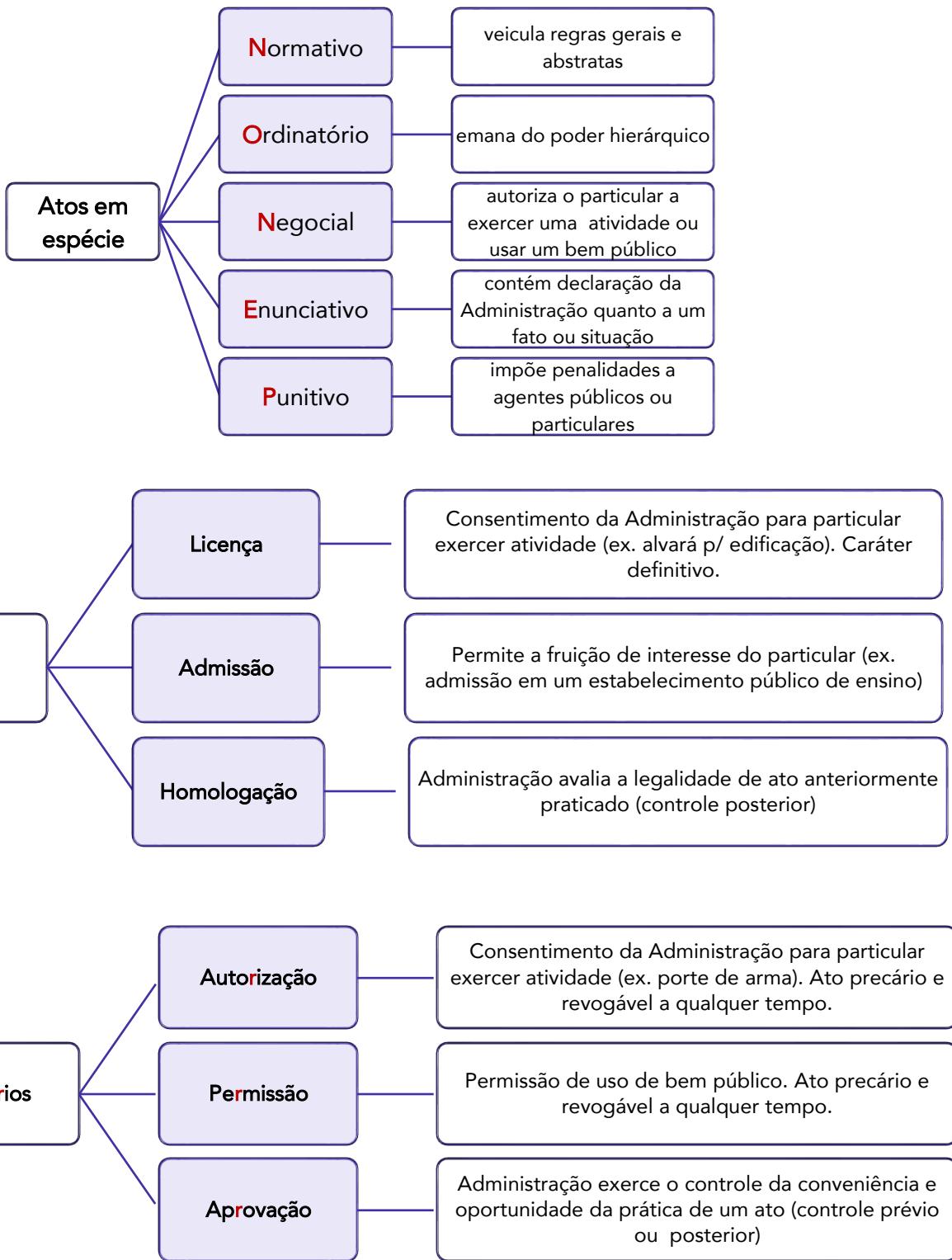


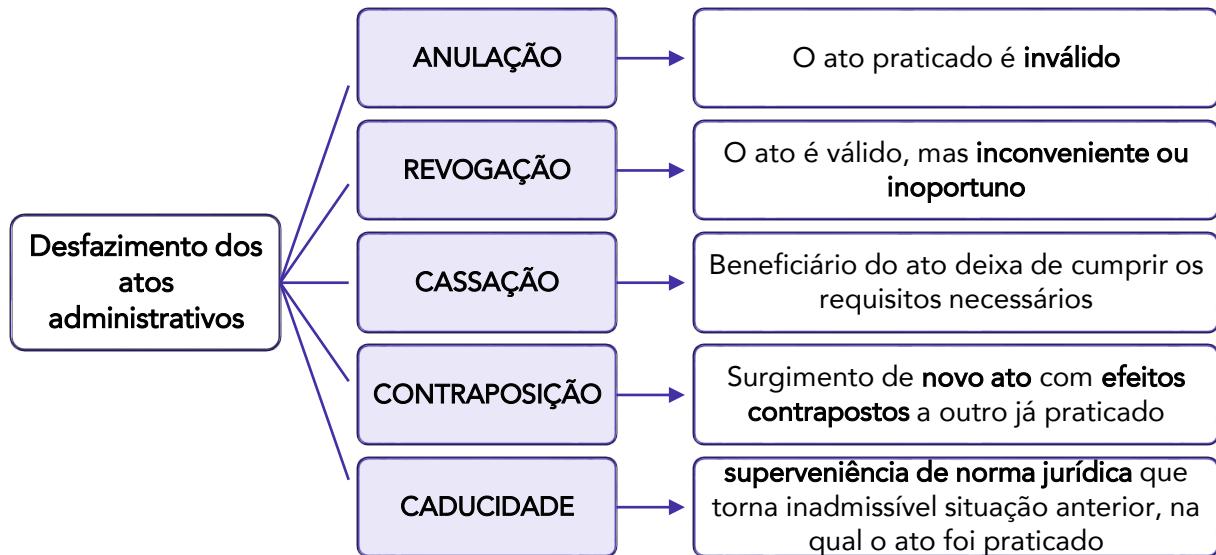
@professordaud

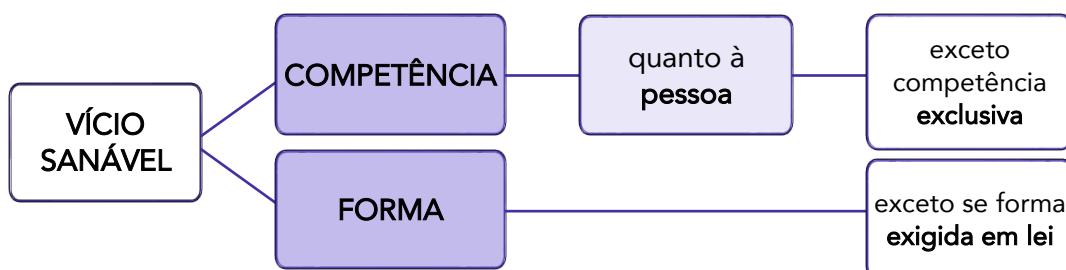


www.facebook.com/professordaud

RESUMO







MAPAS

Espécies dos Atos Administrativos

1. ATOS NEGOCIAIS: A manifestação de vontade da Administração coincidindo com um interesse particular.

• LICENÇA: Ato vinculado e definitivo

• PERMISSÃO: Ato discrecionário e precário. O interesse predominante é público.

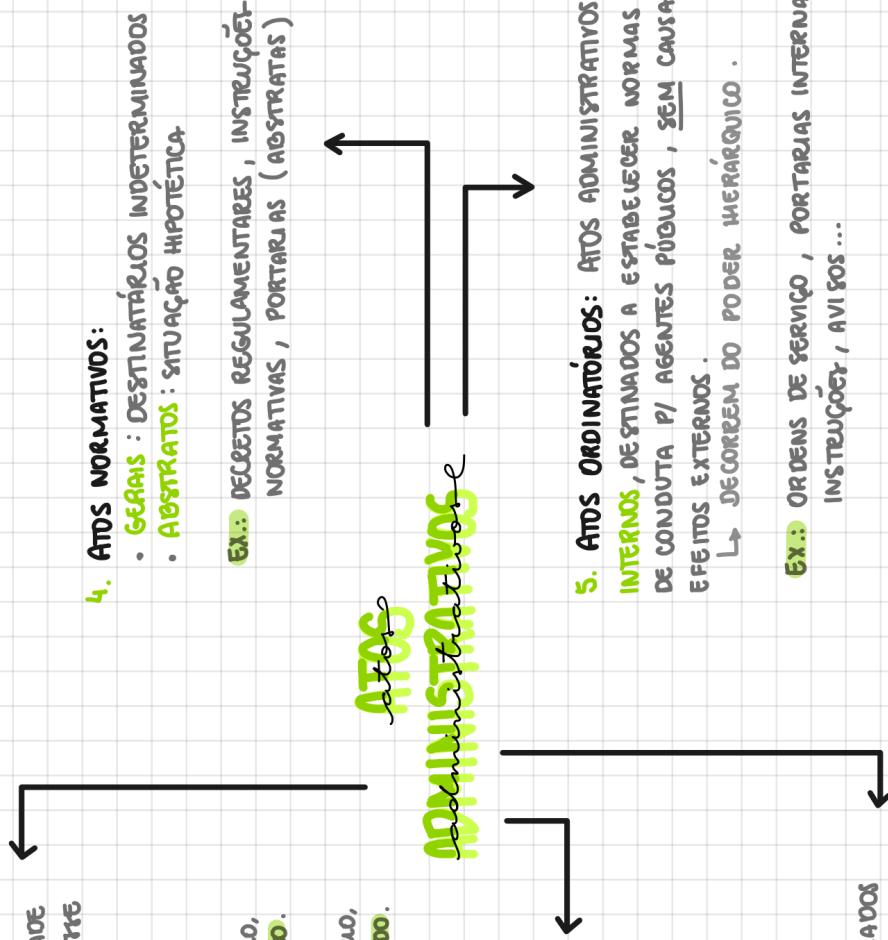
• AUTORIZAÇÃO: Ato discrecionário e precário. O interesse predominante é privado.

Atos Administrativos

2. ATOS ENUNCIATIVOS: A ADMIN. DECLARA UM FATO OU EMITE OPINIÃO → SEM PRODUZIR EFEITOS JURÍDICOS.

Ex: CERTIDÃO, ATESTADO, INSTO, PARECER.

3. ATOS PUNITIVOS: A ADMINISTRAÇÃO APlica SANÇÕES A SEUS AGENTES E ADMINISTRADOS EM DECORRÊNCIA DE IÚCITOS ADMINISTRATIVOS.



EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. ANULAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO EM VIRTUDE DE ILEGALIDADE.
- ATINGE DESENTE SUA ORIGEM.
= TEM EFEITOS RETROATIVOS.

- PODE SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO (de ofício)
- OU PELO PODER JUDICIAIS (PELA DEFESA DA AÇÃO)
- COM ESTA FINALIDADE.

- NÃO SE ADQUERE DIREITO DE UM ATO ILEGAL.
- ↳ MAS DEVE SER CONSIDERADO O DIREITO DE DEFESA DO AFETADO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

2. REVOGAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DE UM ATO VÁLIDO E DISCREPANÁRIO QUE SE TORNOU INCONVENIENTE E INOPORTUNO.
- NÃO HÁ ILEGALIDADE → NÃO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS (é EX NUNC)
- SÓ PODE SER FEITA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO
- NÃO PODEM SER REVOCADOS:

1. ATOS VINCULADOS
2. ATOS QUE EXAURIRAM SEUS EFEITOS
3. QUANDO JÁ SE EXAURIU A COMPETÊNCIA RELATIVA A SEU OBJETO.
4. MÉROS ATOS ADMINISTRATIVOS
5. ATOS QUE INTEGRARAM UM PROCEDIMENTO
6. ATOS QUE GERAM DIREITO ADQUIRIDO

3. CASSAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DE UM ATO VÁLIDO EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO PELO BENEFICIÁRIO DAS CONDIÇÕES QUE DEVERIA MANTER.

(= SANÇÃO CONTRA O ADMINISTRADO)

- EX.: CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA POR EXCEDER O LIMITE DE PONTOS.

4. CADUCIDADE

- É A EXTINÇÃO DE UM ATO ADMINISTRATIVO EM DECORRÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ILEGALIDADE SUPERVENIENTE
- ↳ POR UMA LEGISLAÇÃO NOVA.

5. CONVALIDAÇÃO

- POSIBILIDADE DE REGULARIZAR UM ATO ADMINISTRATIVO QUE POSSUA DEFEITOS SANÁVEIS (só COMPETÊNCIA OU FORMA)

6. EFEITOS RETROATIVOS

- TEM EFEITOS RETROATIVOS (EX NUNC)
- ↳ P/ MANTER OS EFEITOS TÁ PRODUZIDOS É PERMITIR QUE ELES PERMANEÇAM.

7. CONDIÇÕES:

1. NÃO VENHA O INTERESSE PÚBLICO
2. NÃO CAUSE PREJUÍZOS A TERCEIROS
3. DEFETOS ESTAM SANÁVEIS
4. DECISÃO DISCREPACIONÁRIA (PODE OU NÃO CONTRAVIDADE)

QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE/SEFAZ-CE – Auditor - 2021

O instituto da convalidação dos atos administrativos é consequência natural do princípio da autotutela.

Comentários:

O princípio da autotutela é definido na lei da seguinte forma:

Lei 9784/99, art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Portanto, a autotutela é o controle que a administração exerce sobre seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos. Há, no entanto, uma terceira opção, que é correção ou ratificação de vícios sanáveis, tornando o ato viciado inteiramente válido. Essa é a chamada **convalidação**.

Nessa questão, a Banca considerou a assertiva como errada, inclusive no gabarito definitivo, a despeito da posição da doutrina¹. Portanto, entendemos que a banca considerou que as **consequências naturais** (ou diretas) do princípio da autotutela seriam apenas a anulação e a revogação do ato administrativo.

Gabarito (errada)

2. CEBRASPE – PC-AL/2021

Ato praticado com abuso de poder somente pode ser invalidado mediante revisão judicial.

Comentários

O ato praticado com abuso de poder será ilegal e, por conseguinte, poderá ser invalidado, tanto na **via judicial** como na **via administrativa**. Em outras palavras, a autotutela permite à Administração Pública o desfazimento de ato eivado de abuso de poder.

Gabarito (E)

3. CEBRASPE/TC-DF – Auditor - 2021

¹ A exemplo de Celso Antonio Bandeira de Mello (2014, p.99), que afirma: "Também por força desta posição de supremacia do interesse público e – em consequência – de quem o representa na esfera administrativa, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos inconvenientes ou inoportunos, enquanto dentro de certos limites, assim como o dever de anular ou **convalidar** os atos inválidos que haja praticado. É o princípio da **autotutela** dos atos administrativos."

Por meio da licença, ato unilateral e vinculado, a administração faculta aos interessados o exercício de determinada atividade.

Comentários:

O item está correto! A licença consiste em **ato unilateral**, expedido ao particular quando este preenche os requisitos concessórios, reconhecendo-lhe um direito e, em muitos casos, permitindo o **exercício de uma atividade privada** (por exemplo, a licença da vigilância sanitária para abertura de um restaurante). Ademais, diferentemente da “autorização”, trata-se de **ato vinculado**, que não está sujeito ao exame de mérito.

Gabarito (C)

4. CEBRASPE/TCE-RJ – Auditor - 2021

Situação hipotética: Determinado órgão publicou a Portaria A, para tratar de certo tema. Em seguida, publicou a Portaria B, sobre o mesmo assunto da Portaria A, revogando esta expressamente. Posteriormente, editou a Portaria C, que revogou expressamente a Portaria B, sem tratar de qualquer tema. **Assertiva:** Nessa situação hipotética, a revogação da Portaria B pela Portaria C caracteriza a revogação da revogação, mas não reativa a vigência da Portaria A.

Comentários:

Questão muito semelhante à outra elaborada pela Banca para o concurso do TRE-PE de 2017. Vejam a sequência de atos descrita:

- 1º) foi editada a Portaria A
- 2º) foi editada a Portaria B, que revogou A
- 3º) foi editada Portaria C, que revogou a Portaria B

Assim, após a revogação (pela portaria C) do ato revogador (portaria B), poderiam surgir dúvidas quanto à produção de efeitos pelo ato original (portaria A). Ou seja: poderia se “ressuscitar” (reprimir) o ato A?

Consoante leciona Carvalho Filho, a LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, autoriza “ressuscitar” o ato A, desde que o ato C **expressamente** contenha uma disposição nesse sentido.

Ou seja, a reprise não poderia ocorrer automaticamente, mas apenas se prevista de forma expressa:

Art. 2º, § 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Assim, a assertiva está correta, pois a Portaria C não mencionou expressamente a reprise da lei A.

Gabarito (C)

5. CEBRASPE - Procurador - MP/TCDF/2021

A convalidação de atos administrativos possui como pressuposto a impossibilidade de retroação dos efeitos à época em que o ato foi praticado.

Comentários

O item se equivoca, na medida em que a convalidação gera **efeitos retroativos** (*ex tunc*). Na verdade, a retroação dos efeitos é grande virtude da convalidação, pois permite que o ato inválido seja corrigido desde seu nascimento.

Gabarito (E)

6. CEBRASPE /Sefaz-DF - Auditor - 2020

Em um único ato administrativo, foram concedidas férias e licença a um servidor público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Na semana seguinte, publicou-se outro ato, que ratificava as férias desse servidor e retirava-lhe a licença concedida, por ter sido constatado que ele não fazia jus à licença. Nessa situação, realizou-se a convalidação do ato administrativo, por meio de reforma.

Comentários:

A questão ilustra ato administrativo com conteúdo **plúrimo**, o qual foi praticado para (i) conceder férias e, ao mesmo tempo, (ii) conceder licença a servidor. Posteriormente, este ato foi modificado, de modo a (i) confirmar a concessão de férias e (ii) desfazer a licença.

A este respeito, José dos Santos Carvalho Filho² leciona que é possível convalidar atos com **vício no objeto** (ou conteúdo), especificamente quando se tratar de conteúdo **plúrimo**. Foi justamente o que aconteceu neste caso, suprimindo-se a parte do ato atinente à concessão da licença e, assim, confirmando-se a concessão das férias.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 148

A esta situação, Carvalho Filho dá o nome de **reforma**, que, segundo o autor, é espécie de convalidação, que ocorre quando um novo ato suprime a parte inválida de um ato anterior e, assim, mantém sua parte válida. Sob este prisma, a questão estaria correta.

A justificativa dada pela Banca para este item confirma o raciocínio acima, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA: CERTO. O item está certo, pois há três formas de convalidação. A primeira é a **retificação³**, a segunda é a **reforma** e a terceira é a **conversão⁴**. A reforma é a forma de aproveitamento que admite que novo ato suprime a parte inválida do ato anterior, mantendo sua parte válida.

De qualquer forma, ressalto que existem outras correntes doutrinárias que defendem entendimentos contrários ao adotado pela Banca. Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ leciona que **não** se admite a convalidação de objeto ilegal (para a autora a convalidação pode recair apenas sobre elementos de competência e forma). Nesta situação, segundo a autora, seria cabível a conversão⁶ do ato, a qual não se confunde com a convalidação, pois implica a substituição de um ato por outro de categoria diversa (por exemplo, a conversão de uma concessão ilegal de uso de bem público por uma permissão).

Em outras palavras, para a autora, ato com vício no objeto poderia sofrer uma conversão, mas não uma convalidação.

Lembro, por fim, que em outra ocasião⁷ o Cebraspe considerou convalidação como espécie de sanatória, ao lado da ratificação e da conversão, divergindo da corrente doutrinária adotada pela Banca neste item comentado.

De qualquer forma, neste item a Banca se valeu dos entendimentos de Carvalho Filho, dando como correta a assertiva.

Gabarito (C)

³ Trata-se da convalidação tradicional, em que um novo ato corrige ato inválido anteriormente praticado.

⁴ Similar à reforma, na conversão a Administração vai além e substitui a parte inválida de um ato por uma nova parte, não se limitando a suprimir a parte inválida.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 7.11.2.10

⁶ Segundo a autora, pode ser definida como o ato administrativo pelo qual a Administração converte um ato inválido em **ato de outra categoria**, com efeitos retroativos à data do ato original

⁷

http://www.cespe.unb.br/concursos/TJDFT_13_JUIZ/arquivos/DIREITO_ADMINISTRATIVO_PADR_O_DE_RESPOSTAS_DEFINITIVO.PDF <acesso em 11/4/2020>

7. CEBRASPE /TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

A homologação é ato administrativo unilateral e vinculado, praticado *a posteriori*, pelo qual a administração pública reconhece a legalidade de um ato jurídico, tal como ocorre na homologação de procedimento licitatório.

Comentários:

A homologação representa a concordância da Administração em relação a outro ato praticado anteriormente (exemplo: homologação dos atos praticados em um concurso público). Consiste em uma etapa de controle, por meio da qual a autoridade homologadora se certifica da legalidade do procedimento ou do ato praticado, realizando-se um **controle a posteriori**.

Além disso, a homologação é sim ato **unilateral** e **vinculado**, na medida em que não depende de juízo de mérito, mas da avaliação da conformidade do ato praticado com o critério legal.

Gabarito (C)

8. CEBRASPE /TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

As certidões emitidas pela administração pública possuem fé pública, pois um dos atributos dos atos administrativos é a sua presunção de veracidade.

Comentários:

As certidões são atos administrativos **enunciativos** e, justamente por força do atributo da presunção de veracidade e legitimidade, possuem fé pública. Tal característica impõe maior confiança e credibilidade às certidões emitidas pelo poder público perante a sociedade.

Gabarito (C)

9. CEBRASPE /TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

Em razão do exercício da sua prerrogativa de autotutela, a administração poderá revogar seus atos administrativos válidos, com efeitos *ex tunc*.

Comentários:

De fato, a autotutela autoriza a Administração a revogar atos válidos, após uma reavaliação do mérito administrativo, bem como a anular atos ilegais. Ocorre que a revogação opera efeitos **não retroativos**, ou seja, *ex nunc*.

Em síntese:

Revogação → **não retroage** (*ex nunc*)

Anulação → **retroage** (*ex tunc*).

Gabarito (E)

10. CEBRASPE /TCE-MG – Direito – 2018

O ato administrativo adequado para se instituir comissão encarregada de elaborar proposta de edital de concurso público para provimento de vagas em cargos públicos é o(a)

- a) decreto
- b) alvará
- c) aviso
- d) resolução
- e) portaria

Comentários:

A instituição da comissão organizadora de um concurso público deve ser realizada mediante **portaria**, gerando efeitos internos à Administração.

Tomando por base as lições de Hely Lopes Meirelles⁸, lembro que as portarias em geral são utilizadas para **designar servidores para realizar atividades específicas** (designar o servidor Fulano para fiscalizar a empresa X), podendo também ser utilizadas para impor regras (regras do concurso de remoção, por exemplo).

Gabarito (E)

11. CEBRASPE/ Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal – 2018

Um servidor público federal determinou a nomeação de seu irmão para ocupar cargo de confiança no órgão público onde trabalha. Questionado por outros servidores, o departamento jurídico do órgão emitiu parecer indicando que o ato de nomeação é ilegal.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35^a edição, p. 186-188.

Sob o fundamento da ilegalidade, a administração pública deverá revogar o ato de nomeação, com a garantia de que sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Comentários:

Como estamos diante de um ato ilegal, não há que se falar em revogação (o ato deverá ser objeto de **anulação**).

Gabarito (E)

12. CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Acerca dos atos e dos contratos administrativos, julgue o item que segue.

Caso não haja obrigação legal de motivação de determinado ato administrativo, a administração não se vincula aos motivos que forem apresentados espontaneamente.

Comentários:

Mais uma questão cobrando a teoria dos motivos determinantes, aplicável a todos os atos que tenham sido motivados, mesmo àqueles para os quais não a motivação não era obrigatória.

Gabarito (E)

13. CEBRASPE/ EBSERH- Advogado – 2018

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao decidir por não levar a termo o certame, o gestor praticou ato administrativo de anulação.

Comentários:

A atitude de desfazer o certame em curso fundamentou-se na falta de oportunidade. Assim, o gestor praticou ato de revogação, já que não se noticiou qualquer invalidade no procedimento em curso.

Gabarito (E)

14. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo aos atos administrativos.

São exemplos de atos administrativos normativos os decretos, as resoluções e as circulares.

Comentários:

Diferentemente dos decretos e das resoluções (atos normativos), as **circulares** são exemplos de **atos ordinatórios**.

As circulares consistem em ordens escritas para orientar a atuação dos servidores, emitidas a pessoas específicas ou em circunstâncias especiais.

Gabarito (E)

15. CEBRASPE/ STJ - Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos atos da administração pública.

A motivação do ato administrativo pode não ser obrigatória, entretanto, se a administração pública o motivar, este ficará vinculado aos motivos expostos.

Comentários:

A questão menciona corretamente a aplicação da teoria dos motivos determinantes a atos cuja motivação não é obrigatória.

Gabarito (C)

16. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Programação de Sistemas – 2018

Acerca do acesso à informação, dos servidores públicos e do processo administrativo no âmbito federal, julgue o item que se segue.

Caso edite ato administrativo que remova, de ofício, um servidor público federal e, posteriormente, pretenda revogar esse ato administrativo, a autoridade pública deverá explicitar os motivos de sua segunda decisão, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Comentários:

A doutrina tem entendido que a Administração tem o dever de motivar seus atos, sejam vinculados ou discricionários.

Na esfera federal, a Lei 9.784/1999 elencou as situações em que se exige a **motivação dos atos**, entre as quais se inclui a revogação:

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**: (...)

VIII - importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.

Gabarito (C)

17. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo aos atos administrativos.

No caso de vício de competência, cabe a revogação do ato administrativo, desde que sejam respeitados eventuais direitos adquiridos de terceiros e não tenha transcorrido o prazo de cinco anos da prática do ato.

Comentários:

A assertiva está **incorrecta**. Havendo vício no ato administrativo, não há que se falar em revogação. A revogação recai sobre atos válidos. Se o vício for sanável, o ato poderá sofrer ou anulação ou convalidação. E, sendo insanável o vício, o ato deverá ser obrigatoriamente declarado nulo.

Gabarito (INCORRETA)

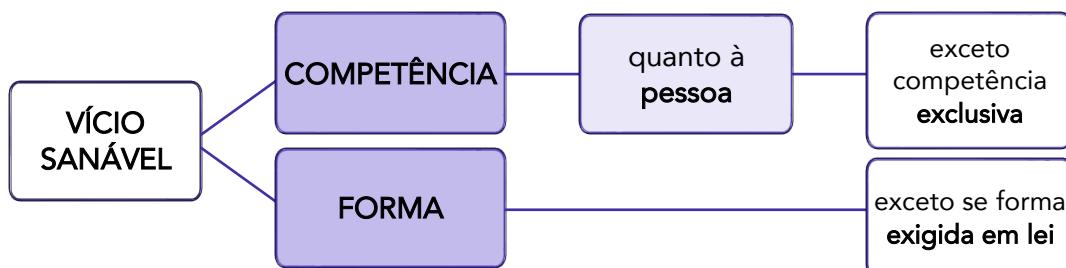
18. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo aos atos administrativos.

O ato administrativo praticado com desvio de finalidade pode ser convalidado pela administração pública, desde que não haja lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Comentários:

A assertiva está **incorrecta**. O vício quanto à finalidade do ato é considerado insanável, não comportando convalidação. Somente os atos com vícios sanáveis admitem convalidação, a saber:



Gabarito (INCORRETA)

19. CEBRASPE/ PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

Governador de estado que pretenda nomear um escrivão de polícia para ocupar cargo de confiança deverá fazê-lo por

- a) decreto.
- b) homologação.
- c) circular.
- d) alvará.
- e) resolução.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, pois o Decreto é a forma que assume, em geral, os atos privativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo (em todas as esferas da federação). A título de exemplo, vejam o decreto abaixo, por meio do qual o Chefe do Executivo federal nomeou um Ministro do STF:

■ DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XIV, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, resolve

NOMEAR

ALEXANDRE DE MORAES, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.

Mas, por eliminação, também seria possível se chegar na resposta. Vamos lá!

A **letra (B)** está incorreta, pois a homologação consiste na concordância da Administração com outro ato que já foi praticado.

A **letra (C)** está incorreta, pois a circular, ao lado da ordem de serviço, exprime a ordem que um agente emite a seus subordinados.

A **letra (D)** está incorreta, pois “alvará” consiste no meio utilizado para a expedição de licenças e autorizações.

A **letra (E)** está incorreta, pois resolução consiste em atos administrativos normativos expedidos pelas **altas autoridades** do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir

decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica⁹.

Gabarito (A)

20. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

A respeito dos atos administrativos, julgue o item seguinte, considerando o posicionamento da doutrina majoritária.

Ato administrativo praticado por autoridade incompetente e que apresente defeito não pode ser convalidado.

Comentários:

A assertiva está **incorrecta**. Se há vício de competência e este é relacionado à pessoa do agente (como neste caso), desde que não se trate de competência exclusiva, o defeito é considerado sanável e, portanto, admite convalidação.

Gabarito (INCORRETA)

21. CEBRASPE/ TRE-TO - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção que apresenta espécie de ato administrativo vinculado quanto ao conteúdo.

- a) circular
- b) permissão
- c) despacho
- d) portaria
- e) licença

Comentários:

A licença, mencionada na **letra (E)**, é reconhecidamente ato que apresenta todos seus elementos vinculados, inclusive seu objeto (conteúdo).

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 208.

Em todos os demais casos, temos atos discricionários.

A **circular** consiste em ato ordinatório, por meio do qual a autoridade transmite uma ordem a seus subordinados.

A **permissão**, caso se refira ao uso de bem público, é expressão do poder de polícia e constitui ato discricionário e precário.

O **despacho**, por sua vez, compõe parte de um processo administrativo, podendo ser despacho de mero expediente ou com conteúdo decisório.

A **portaria** consiste na forma de um ato que pode assumir diversos significados, a exemplo de uma portaria de remoção de servidor, portarias com conteúdo normativo etc.

Gabarito (E)

22. CEBRASPE/ TRE-TO- Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Acerca da extinção dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) A cassação é a extinção do ato administrativo por descumprimento da execução desse ato pelo seu beneficiário.
- b) A decretação da anulação decorre da conveniência e da oportunidade da administração pública.
- c) A revogação é um ato discricionário, que produz efeitos *ex tunc*.
- d) A anulação retira do mundo jurídico atos com defeitos, produzindo efeitos *ex nunc*.
- e) Somente por determinação judicial é possível a revogação de um ato administrativo.

Comentários:

A **letra (a)** define corretamente o teor da cassação.

A **letra (b)** está incorreta, pois é a **revogação** que decorre da conveniência e da oportunidade da administração pública. A anulação decorre da existência de alguma invalidade no ato.

A **letra (c)** está incorreta, pois a revogação **não retroage** (*ex nunc*).

A anulação, ao contrário, opera **efeitos retroativos** (*ex tunc*), de sorte que a **letra (d)** está incorreta.

A **letra (e)** está incorreta, pois a revogação é ato privativo da Administração Pública.

Gabarito (A)**23. CEBRASPE/ PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017**

Em março de 2017, o governo de determinado estado da Federação declarou nulo ato que, de boa-fé, havia concedido vantagem pecuniária indevida aos ocupantes de determinado cargo a partir de janeiro de 2011.

Nessa situação hipotética,

- a) o ato de anulação do ato que havia concedido vantagem pecuniária ofendeu diretamente o princípio da proporcionalidade.
- b) o ato de anulação foi legal, pois atendeu a todos os preceitos legais e jurisprudenciais sobre a extinção dos atos administrativos.
- c) o correto seria a revogação do ato, e não a sua anulação.
- d) a declaração de nulidade do ato é nula de pleno direito, pois ocorreu a decadência do direito.
- e) o princípio da autotutela da administração pública protege o ato de anulação determinado pelo governo.

Comentários:

Aplicando-se ao caso a Lei 9.784/1999, percebemos que a anulação foi realizada em prazo superior a 5 anos da prática do ato. Em 2017, havia decaído o direito de a Administração anular seus próprios atos. Além disso não era caso de má-fé. Nestes termos o art. 54 da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Gabarito (D)**24. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017**

Assinale a opção que apresenta o ato administrativo mediante o qual a administração pública faculta, de forma unilateral e vinculada, a um cidadão exercer determinada atividade para a qual preencha os requisitos legais.

- a) homologação
- b) autorização

c) permissão

d) licença

e) aprovação

Comentários:

Mais uma questão cobrando a natureza vinculada da licença, expedida no exercício do poder de polícia.

A homologação, apesar de também caracterizar ato vinculado, consiste na confirmação da legalidade quanto à prática de outro ato administrativo.

Já a autorização, a permissão e a aprovação consistem em atos discricionários.

Gabarito (D)

25. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Ato administrativo não vinculado de competência exclusiva do governador de estado que venha a ser publicado pelo secretário desse estado será considerado

a) sanável, a depender do motivo do ato.

b) insanável, se houver vício de forma.

c) insanável, independentemente do objeto.

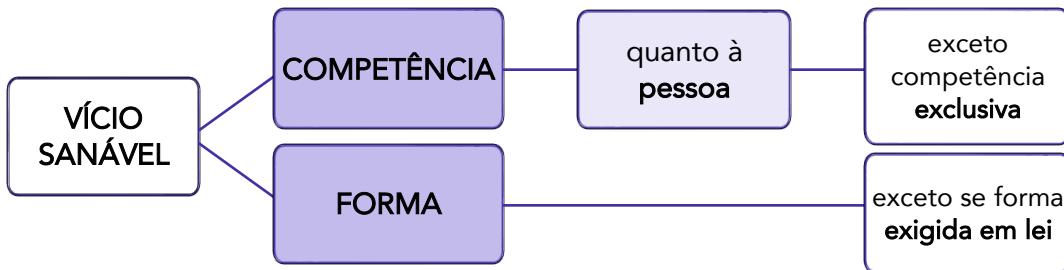
d) sanável, por se tratar de vício de competência exclusiva.

e) sanável, independentemente da finalidade do ato.

Comentários:

Como o ato era da competência exclusiva do governador, o vício é insanável, não admitindo convalidação.

Relembrando:

**Gabarito (C)****26. CEBRASPE/ TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017**

A determinado servidor público foi concedida licença em razão de ele preencher todos os requisitos exigidos. Contudo, no curso da licença, ele deixou de atender às condições exigidas para a manutenção do benefício, o que implicou a extinção do ato administrativo de concessão da licença.

Nessa situação hipotética, a modalidade de extinção de atos administrativos aplicada foi a

- a) convalidação.
- b) anulação, em decorrência da imperatividade.
- c) cassação.
- d) revogação.
- e) anulação, em decorrência da legalidade.

Comentários:

Vejam que o destinatário do ato deixou de cumprir os requisitos que deveria permanecer atendendo, como exigência para a manutenção do ato e de seus efeitos¹⁰. Assim, estamos diante da **cassação**.

Mas a questão também poderia ser gabarita por eliminação, veja só!

Percebiam que o ato foi praticado dentro dos parâmetros legais (ato válido), o que afasta a possibilidade de anulação ou convalidação. Assim, já eliminamos as **letras (a), (b) e (e)**.

¹⁰ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 596

Além disso, nada se mencionou a respeito da ausência de conveniência ou oportunidade de sua prática, afastando também a possibilidade de revogação. Assim, eliminamos também a **letra (d)**.

Gabarito (C)

27. CEBRASPE/ TRE-BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O pregoeiro de um tribunal regional eleitoral (TRE), em um certame licitatório para aquisição de urnas eletrônicas, resolveu negar provimento ao recurso de um licitante com fundamento em parecer da área técnica do tribunal.

Nessa situação hipotética, a área técnica do tribunal praticou um ato administrativo

- a) punitivo.
- b) vinculado.
- c) normativo.
- d) ordinatório.
- e) enunciativo.

Comentários:

Antes de mais nada, reparem que o examinador pede a natureza do ato praticado pela área técnica do tribunal (não pelo pregoeiro).

Nesse sentido, o **parecer** por ela emitido consiste em **ato enunciativo**, pois representa uma **opinião técnica** emitida por órgão especializado, o qual fornece **subsídios** para que a autoridade competente possa tomar a melhor decisão.

Gabarito (E)

28. CEBRASPE/ MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017

Decreto de um governador estadual estabeleceu que determinado tema fosse regulamentado mediante portaria conjunta das secretarias estaduais A e B. Um ano depois de editada a portaria conjunta, nova portaria, editada apenas pela secretaria A, revogou a portaria inicial.

Nessa situação, considerando-se o entendimento do STJ,

I a segunda portaria não poderia gerar efeitos revocatórios.

II a revogação de ato complexo, ou seja, ato formado pela manifestação de dois ou mais órgãos, demanda a edição de ato igualmente complexo; vale dizer, formado pela manifestação dos mesmos órgãos subscritores do ato a ser revogado.

A respeito das asserções I e II, assinale a opção correta.

- a) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.
- b) As asserções I e II são falsas.
- c) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.
- d) As asserções I e II são verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.

Comentários:

Os **itens I e II** estão corretos. Por uma questão de **simetria**, a portaria somente poderia ser revogada mediante nova manifestação conjunta das duas secretarias. Portanto, se o ato inicial era **ato complexo** (os quais resultam da formação das vontades de dois ou mais órgãos), sua revogação exigirá a edição de novo ato complexo.

Além disso, a impossibilidade de efeitos revocatórios da portaria editada apenas pela “secretaria A” decorre justamente da explicação contida no item II.

Gabarito (C)

29. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – 2017

Em cada um do item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

Removido de óficio por interesse da administração, sob a justificativa de carência de servidores em outro setor, determinado servidor constatou que, em verdade, existia excesso de servidores na sua nova unidade de exercício. Nessa situação, o ato, embora seja discricionário, poderá ser invalidado.

Comentários:

Mais uma questão cobrando a teoria dos motivos determinantes, segundo a qual, a Administração se vincula aos **motivos indicados como fundamento para a prática do ato**.

Assim, se os motivos elencados se mostraram inverídicos, o ato poderá ser invalidado.

Gabarito (C)**30. CEBRASPE/ TJ-PR - Juiz Substituto – 2017**

Com base na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta acerca da revogação e dos elementos dos atos administrativos.

- a) A revogação de um ato administrativo deve apresentar os seus motivos devidamente externados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- b) O ato de delegação pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante ou pela autoridade delegada.
- c) O ato de delegação deve ser publicado no meio oficial, mas não o de sua revogação.
- d) Caso um ato administrativo esteja eivado de vício de legalidade, o Poder Judiciário terá de revogá-lo.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. De acordo com a Lei 9.784/1999, deverão ser **motivados** os atos de revogação, anulação e convalidação de atos administrativos, entre outros.

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**: (...)

VIII - importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.

A **letra (b)** está incorreta e foge à própria lógica. A autoridade que recebe a delegação não pode revogá-la, somente a autoridade delegante poderá revogar o ato de delegação:

Lei 9.784/1999, art. 14, § 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

A **letra (c)** está incorreta, pois ambos devem ser publicados em meio oficial:

Lei 9.784/1999, art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser **publicados no meio oficial**.

A **letra (d)** está incorreta, pois trata-se, na verdade, de anulação de ato administrativo.

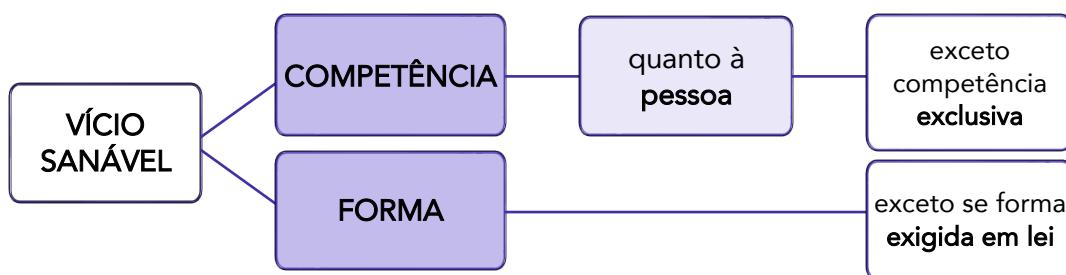
Gabarito (A)**31. CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Controle Externo - Auditoria de Contas Públicas – 2017**

A respeito de princípios da administração pública, ato administrativo, poderes da administração, improbidade administrativa e regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Determinado contrato público foi assinado por um funcionário subordinado à autoridade competente; um ano depois, ao constatar o problema, a autoridade convalidou o ato, após certificar-se da ausência de potencial lesivo e verificar que os requisitos contratuais haviam sido preenchidos. Assertiva: Nessa situação, a autoridade competente agiu ilicitamente ao convalidar o ato, uma vez que este estava eivado de vício insanável.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois trata-se de vício sanável (passível de convalidação). Relembrando:



O funcionário em questão não era competente para assinar o contrato, mas sim a “autoridade competente”. Portanto, é possível perceber que se tratava de incompetência quanto à pessoa (não quanto à matéria) e não se mencionou que seria competência exclusiva daquela autoridade.

Além disso, inexistia “potencial lesivo”, de onde concluímos que não houve lesão ao interesse público ou a terceiros. Assim, a convalidação foi medida que melhor atendeu ao interesse público.

Gabarito (INCORRETA)

32. CEBRASPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Determinada comissão de servidores, designada para a condução de procedimento licitatório, ao final de seus trabalhos, homologou o resultado e adjudicou o objeto ao vencedor.

Nessa situação hipotética, os atos administrativos de homologação do resultado e de adjudicação do objeto classificam-se,

- quanto à forma de exteriorização, como parecer, sendo possível sua revogação judicial.
- quanto à forma de exteriorização, como deliberação, sendo impossível revogá-los após a celebração do correspondente contrato administrativo.

- c) quanto aos seus efeitos, como declaratórios, podendo a administração revogá-los.
- d) quanto à intervenção da vontade administrativa, como complexos, podendo ser anulados judicialmente.
- e) quanto ao conteúdo, como admissão, podendo a administração anulá-los.

Comentários:

Antes de mais nada, atentem-se que os atos de adjudicação e de homologação de uma licitação **não** são praticados pela comissão licitatória (mas sim pela “autoridade competente”).

A par deste erro no enunciado, é possível perceber que a comissão de licitação é um **órgão colegiado** e, como tal, se manifesta por meio de **deliberações**.

Além disso, como estudaremos mais adiante neste curso, a “homologação” e a “adjudicação” do objeto da licitação são atos vinculados, não comportando, portanto, revogação.

Gabarito (B)

33. CEBRASPE / TRE-PE- Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Determinado ato administrativo revogou outro ato. Posteriormente, contudo, um terceiro ato administrativo foi editado, tendo revogado esse ato revogatório.

Nessa situação hipotética, o terceiro ato

- a) reprimirá o ato primeiramente revogado, ou seja, restaurou os efeitos deste.
- b) provocou a caducidade do primeiro ato, que não poderá produzir efeitos.
- c) renovará os efeitos do primeiro ato somente se dele constar expressamente tal intuito.
- d) convalidou o primeiro ato administrativo, que volta a surtir efeitos regularmente.
- e) é nulo, pois o ato revogatório é irrevogável.

Comentários:

Vejam a situação a que se refere a presente questão:

1º) foi editado um ato A

2º) foi editado um ato B, que revogou o ato A

3º) foi editado um ato C, que revogou o ato B

Assim, após a revogação (pelo ato C) do ato revogador (ato B), surge a dúvida quanto à produção de efeitos pelo ato original (ato A).

Ou seja: poderia se “ressuscitar” (restituir) o ato A?

Consoante leciona Carvalho Filho, a LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, autoriza “ressuscitar” o ato A, desde que o ato C **expressamente** contenha uma disposição nesse sentido.

Ou seja, a restituição não poderia ocorrer automaticamente, mas apenas se prevista de forma expressa:

Art. 2º, § 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Assim, a alternativa correta será a **letra (C)**.

Gabarito (C)

34. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

O veículo normativo adequado para a edição do referido ato é o decreto.

Comentários:

Nem todo ato normativo da Administração Pública assume a forma de decreto, mas apenas aqueles de conteúdo regulamentar. Lembro, ainda, que a competência para a expedição de decretos é do Chefe do Poder Executivo.

Neste caso, o chefe do setor de recursos humanos poderia utilizar, por exemplo, de uma **portaria** para disciplinar as regras do concurso de remoção.

Gabarito (E)

35. CEBRASPE/ ANVISA - Técnico Administrativo – 2016

Acerca do regime jurídico-administrativo e do controle da administração pública, julgue o próximo item.

A administração pública pode revogar seus atos por motivos de conveniência ou oportunidade, competindo, no entanto, exclusivamente ao Poder Judiciário a anulação de atos administrativos viciados de vícios de legalidade.

Comentários:

O erro deste item é afirmar que somente o Poder Judiciário pode promover a anulação de atos, quando sabemos que a própria Administração também poderá, no exercício da autotutela.

Gabarito (E)

36. CEBRASPE/ PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto – 2016

A respeito da invalidação, anulação e revogação de atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Atos administrativos, por serem discricionários, somente podem ser anulados pela própria administração pública.
- b) A administração, em razão de conveniência, poderá revogar ato administrativo próprio não viciado de qualquer ilegalidade, o que produzirá efeitos *ex nunc*.
- c) O ato administrativo viciado pela falta de manifestação de vontade do administrado deverá ser anulado, não podendo essa ilegalidade ser sanada por posterior manifestação de vontade do interessado.
- d) São anuláveis e passíveis de convalidação os atos que violem regras fundamentais atinentes à manifestação de vontade, ao motivo, à finalidade ou à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da lei.
- e) A anulação de ato administrativo ocorre por questões de conveniência e produz efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Primeiramente, nem todos atos administrativos são discricionários. Além disso, sendo discricionários ou vinculados, o Poder Judiciário também poderá promover sua anulação.

A **letra (b)** está correta, pois a revogação recai sobre atos válidos e opera efeitos não retroativos (*ex nunc*).

A **letra (c)** está incorreta. Segundo defende Celso Antônio Bandeira de Mello, a convalidação “pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado”.

Se a manifestação do particular era um pressuposto para a prática do ato e este foi praticado sem esta manifestação, houve violação desta exigência. No entanto, se o particular, em momento posterior, manifesta-se a respeito e supre a falha, pode-se considerar que houve a convalidação em decorrência de ato do particular (convalidação mediante **saneamento**).

A **letra (d)** está incorreta, pois a alternativa menciona apenas vícios insanáveis (atos nulos). Caso o víncio recaísse sobre aspecto não essencial da forma ou quanto à competência (desde que não exclusiva), teríamos vícios sanáveis (atos anuláveis).

A **letra (e)** está incorreta, pois a anulação decorre da invalidade do ato (não de questões de conveniência).

Gabarito (B)

37. CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle – Contábil – 2016

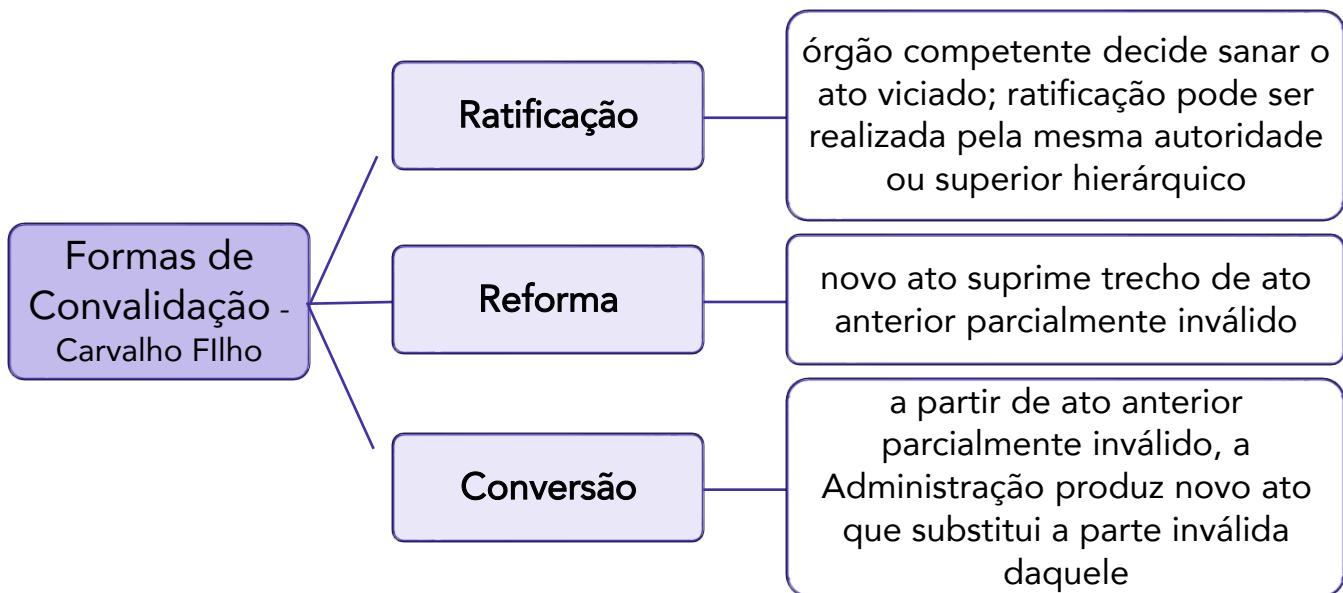
Assinale a opção correta, acerca da extinção dos atos administrativos.

- a) A convalidação por ratificação somente pode ser realizada pelo superior hierárquico do agente que praticou o ato anterior.
- b) A invalidação fulmina todas as relações jurídicas decorrentes do ato inválido, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé que não tenham contribuído para a invalidação do ato.
- c) A cassação é ato discricionário do agente público.
- d) Por ser a revogação um ato discricionário, ao se revogar um ato revogado, ocorrerá, por consequência lógica, a reprise da validade do ato originário.
- e) São passíveis de revogação os chamados atos meramente administrativos, tais como pareceres e certidões.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A convalidação por ratificação, segundo Carvalho Filho, pode ser realizada também pela própria autoridade que praticou o ato viciado.

Relembrando:



A **letra (b)** está correta. O ato nulo não deve ser fonte geradora de direitos, no entanto sua invalidação deve preservar os efeitos já produzidos em relação aos terceiros de boa-fé.

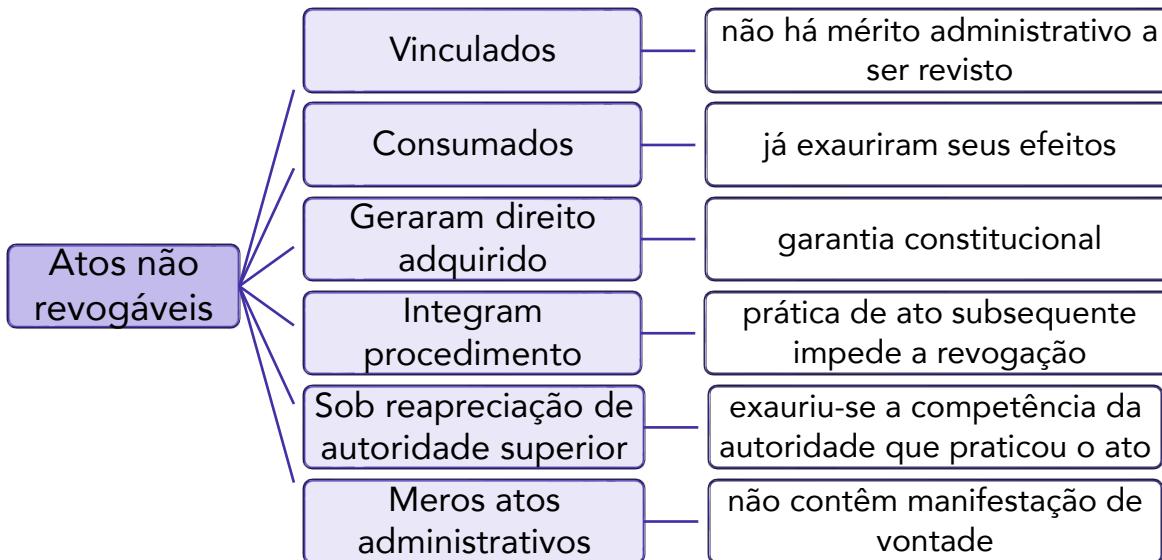
A **letra (c)** está incorreta. Ao se deparar com o descumprimento das condições impostas ao beneficiário de um ato como condição para a produção de efeitos, o administrador público fica obrigado a promover a cassação do ato.

A **letra (d)** está incorreta. A reprise da condição não ocorre de forma automática, apenas se houvesse **previsão expressa** nesse sentido, no segundo ato revogador.

A **letra (e)** está incorreta, na medida em que tais atos não contêm manifestação de vontade da Administração. Assim, de acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹¹ tais atos não comportam revogação.

Relembrando todos estes casos:

¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7995

**Gabarito (B)****38. CEBRASPE/ TCE-PA- Auxiliar Técnico de Controle Externo – Área Administrativa – 2016**

Considerando que servidor público de determinada autarquia federal tenha solicitado ao setor técnico daquela entidade a emissão de parecer para subsidiar sua tomada de decisão, julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

Caso seja adotado como fundamento para a decisão, o referido parecer passará a integrar o ato administrativo decisório.

Comentários:

Trata-se dos efeitos da motivação *aliunde*, em que o ato decisório remete a atos de caráter preparatório (a exemplo de pareceres, informações, decisões ou propostas) a fundamentação para a prática do ato.

Nesta hipótese, por um imperativo lógico, os atos preparatórios passarão a integrar o ato decisório:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, **neste caso, serão parte integrante do ato**.

Gabarito (C)**39. CEBRASPE/ TCE-PA- Auxiliar Técnico de Controle Externo – Área Administrativa – Direito - 2016**

Em relação às formas de anulação de atos ou contratos administrativos e à perda de função pública, julgue o item a seguir.

A revogação aplica-se a atos praticados no exercício da competência discricionária.

Comentários:

Sabendo que os atos vinculados são insuscetíveis de revogação, é correto afirmar que a revogação recai apenas sobre os atos discricionários.

Gabarito (C)

40. CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização – Direito – 2016

A respeito do controle da administração pública, do processo administrativo e da licitação, julgue o item a seguir.

A má-fé do destinatário, quando comprovada, afasta a incidência do prazo decadencial conferido à administração para anular o ato administrativo.

Comentários:

Havendo má-fé não se aplica o prazo decadencial de cinco anos. Nesta situação excepcional, a qualquer tempo o ato poderia ser anulado e, por conseguinte, gerar prejuízos à esfera jurídica individual, na medida em que o beneficiário do ato agiu de má-fé:

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Gabarito (C)

41. CEBRASPE/ TCU – Procurador do Ministério Público – 2015

No que se refere aos atos administrativos, assinale a opção correta de acordo com a jurisprudência do STJ.

- a) De acordo com o atual entendimento do STJ, o desfazimento do ato administrativo considerado ilegal pelo Estado independe de prévio processo administrativo, mesmo que o ato anulado tenha produzido efeitos concretos.
- b) É quinquenal o prazo para que a administração pública possa anular ato administrativo, sendo vedado, após o seu decurso, o afastamento da decadência.

- c) O ato de promoção de servidor público praticado por erro da administração pública pode ser objeto de anulação, hipótese em que o servidor terá de restituir os valores correspondentes ao erário, apesar de tê-los recebido de boa-fé.
- d) O ato administrativo que negar pedido de servidor público de licença para tratar de interesses particulares poderá ser revisto pelo Poder Judiciário quando houver abuso por parte da administração pública, mediante provação do interessado.
- e) Caso servidor público ajuíze ação tendo por objeto ato omissivo continuado da administração pública que lhe tenha impedido progressão na carreira, ocorrerá prescrição do fundo de direito, se a ação for ajuizada após cinco anos do início da omissão.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A jurisprudência tem reafirmado a importância da autuação de processo administrativo como condição para a anulação de atos administrativos que tenham gerado efeitos positivos aos administrados. Vejam por exemplo este julgado do STJ:

(..) A jurisprudência desta Corte tem firmado o entendimento de que a **invalidação** de ato administrativo classificado como ampliativo de direito **depende de prévio processo administrativo**, em que sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

STJ - MS: 8627 DF 2002/0118907-6, Relator: Ministro PAULO MEDINA, Data de Julgamento: 08/03/2006, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 20/11/2006 p. 268

No mesmo sentido, este entendimento firmado pelo STF¹²:

1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

A **letra (b)** está incorreta. Como regra geral, o prazo para anulação dos atos administrativos é de 5 anos. No entanto, tal prazo não se aplica se houver má-fé por parte do beneficiário do ato:

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

¹² STF RE 594296/MG. Rel. Min. Dias Toffoli, 21/9/2011, repercussão geral. Apesar de mencionar a palavra “revogação”, sabemos que é a “anulação” que recai sobre atos ilegais.

Portanto, havendo má-fé o prazo de cinco anos poderá ser desconsiderado, afastado.

A **letra (c)** está incorreta. O ato de promoção do servidor público eivado de vício deverá sim ser anulado pela Administração. No entanto, tendo recebido de boa-fé os valores decorrentes da promoção, tem-se entendido que a devolução é desnecessária. A este respeito, vejam a SUM-249 do TCU:

Súmula TCU 249

É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, **de boa-fé**, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

A **letra (d)** está correta. A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato discricionário. No entanto, mesmo os atos discricionários podem ser objeto de controle pelo Poder Judiciário, no tocante aos aspectos de legalidade (não quanto ao mérito administrativo).

A **letra (e)** está incorreta e exigiu conhecimento quanto à diferença entre “prestação de trato sucessivo” e “prescrição de fundo do direito”. De forma simplificada, a primeira diz respeito à prescrição apenas de parcelas (por exemplo, parcelas mensais de remuneração) geradas por um determinado direito. Por exemplo: prescrição das parcelas que deveriam ter sido pagas há mais de 5 anos.

Já a “prescrição de fundo do direito” é muito mais abrangente e consiste na prescrição que atinge o próprio direito gerador daquelas parcelas. Neste caso, o interessado perde o direito a toda e qualquer parcela.

Se não houve um ato da Administração negando a progressão ao servidor (ou seja, se houve “ato omissivo continuado” que lhe tenha impedido progressão na carreira) tem lugar a prescrição de trato sucessivo, que se renova a cada mês.

Este é o entendimento do STJ a respeito:

Na ação em que se verifica que a parte autora não foi beneficiada pela progressão funcional prevista em lei e **não havendo recusa formal da Administração**, incide a Súmula 85 do STJ¹³, consoante a qual, nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, **quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a**

¹³ SÚMULA STJ 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

STJ - REsp: 1738319 MG 2018/0101728-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 21/08/2018

Gabarito (D)

42. CEBRASPE / TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Agirá de acordo com a lei o servidor público federal que, ao verificar a ilegalidade de ato administrativo em seu ambiente de trabalho, revogue tal ato, para não prejudicar administrados, que sofreriam efeitos danosos em consequência da aplicação desse ato.

Comentários:

A assertiva está errada por um motivo: ao verificar a ilegalidade, o servidor deveria **anular** tal ato.

Gabarito (E)

43. CEBRASPE / TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A revogação de atos pela administração pública por motivos de conveniência e oportunidade não possui limitação de natureza material, mas somente de natureza temporal, como, por exemplo, o prazo quinquenal previsto na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito do serviço público federal.

Comentários:

Do fim da assertiva para o início, destaco que o prazo quinquenal previsto na Lei 9.784/1999 é aplicado para a **anulação** de atos (não para a revogação):

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de **anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Além disso, existem sim limitações materiais ao direito de a Administração revogar atos praticados. Por exemplo, atos consumados (que já exauriram seus efeitos) não mais podem ser

objeto de revogação. No mesmo sentido os atos vinculados, que também são insuscetíveis de revogação.

Estes são exemplos de limitações de ordem material ao direito de revogação de atos administrativos.

Gabarito (E)

44. CEBRASPE/ TC-DF – Técnico de Administração Pública – 2014

No que se refere ao ato administrativo, julgue os itens que se seguem.

Caso determinado servidor, no exercício de sua competência delegada, edite ato com vício sanável, a autoridade delegante poderá avocar a competência e convalidar o ato administrativo, independentemente da edição de novo ato normativo.

Comentários:

Para fins de clareza, vejamos passo a passo o que se mencionou neste item:

- 1º) delegação de competência para prática de determinado ato
- 2º) prática do ato pela autoridade delegada, com vício sanável
- 3º) “avocação” da competência pela autoridade delegante
- 4º) convalidação do ato original

Sem adentrar no detalhamento do vício (se quanto à competência ou à forma), sendo sanável é possível sua convalidação.

Resta avaliarmos a competência para tal convalidação. Ou seja, se a autoridade que havia delegado o ato poderia, posteriormente, chamar para si tal competência e praticar o ato de convalidação. Vamos lá!

Se a autoridade avocou a competência, necessariamente estamos diante de uma relação de subordinação, em que a autoridade hierarquicamente superior avoca a competência de seu subordinado. E, como se sabe, por força do poder hierárquico, uma autoridade superior poderá rever a conduta dos agentes. Portanto, não houve irregularidade na conduta da autoridade delegante.

Por fim, ao dizer que tal operação poderia ocorrer “independentemente da edição de novo ato normativo”, o Examinador se refere à desnecessidade da revogação da delegação¹⁴ para viabilizar a prática do ato pela autoridade superior.

Gabarito (C)

45. CEBRASPE/TC-DF – Técnico de Administração Pública - 2014

No que se refere ao ato administrativo, julgue os itens que se seguem.

Ato administrativo de manifesto conteúdo discriminatório editado por ministério poderá ser invalidado, com efeitos retroativos, tanto pela administração como pelo Poder Judiciário, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

Comentários:

Se houve um vício no conteúdo do ato (elemento ‘objeto’), este poderá ser declarado nulo, seja pela Administração (de ofício ou mediante provocação) ou pelo Judiciário (mediante provocação).

Apesar de mencionar que o ato “poderá ser invalidado”, sabe-se que a anulação é poder-dever da Administração. Neste enunciado, o termo “poderá” traduz a possibilidade de a anulação se dar ou pela Administração ou pelo Judiciário.

Gabarito (C)

46. CEBRASPE/TC-DF – Técnico de Administração Pública - 2014

Com relação ao direito administrativo, julgue os itens subsequentes.

Considere que determinado secretário de Estado do DF tenha editado um ato administrativo que, embora legal, tenha gerado controvérsia entre os servidores do órgão. Nessa situação, havendo mudança da titularidade do cargo, novo secretário poderá revogar, com efeito retroativo, o referido ato administrativo.

Comentários:

O erro deste item consiste em afirmar que a revogação opera efeito retroativo.

Relembrando:

¹⁴ Pois a delegação de competência em geral é considerada ato normativo, bem como sua revogação.

Revogação → **não retroage** (*ex nunc*)

Anulação → **retroage** (*ex tunc*).

Gabarito (E)

47. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Organizações - 2014

Considere que, durante uma fiscalização, fiscais do DF tenham encontrado alimentos com prazo de validade expirado na geladeira de um restaurante. Diante da ocorrência, lavraram auto de infração, aplicaram multa e apreenderam esses alimentos. Com base na situação hipotética apresentada, julgue o item subsecutivo.

Se a aplicação da multa for indevida, a administração tem o poder de anulá-la, de ofício, independentemente de provação do interessado

Comentários:

Em decorrência da autotutela, a administração poderá rever seus atos de ofício (independentemente de provação). Nesta revisão, ao se deparar com a invalidade em um ato, a Administração tem o poder-dever de anulá-lo.

Gabarito (C)

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE/SEFAZ-CE – Auditor - 2021

O instituto da convalidação dos atos administrativos é consequência natural do princípio da autotutela.

2. CEBRASPE – PC-AL/2021

Ato praticado com abuso de poder somente pode ser invalidado mediante revisão judicial.

3. CEBRASPE/TC-DF – Auditor - 2021

Por meio da licença, ato unilateral e vinculado, a administração faculta aos interessados o exercício de determinada atividade.

4. CEBRASPE/TCE-RJ – Auditor - 2021

Situação hipotética: Determinado órgão publicou a Portaria A, para tratar de certo tema. Em seguida, publicou a Portaria B, sobre o mesmo assunto da Portaria A, revogando esta expressamente. Posteriormente, editou a Portaria C, que revogou expressamente a Portaria B, sem tratar de qualquer tema. **Assertiva:** Nessa situação hipotética, a revogação da Portaria B pela Portaria C caracteriza a revogação da revogação, mas não reativa a vigência da Portaria A.

5. CEBRASPE - Procurador - MP/TCDF/2021

A convalidação de atos administrativos possui como pressuposto a impossibilidade de retroação dos efeitos à época em que o ato foi praticado.

6. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

Em um único ato administrativo, foram concedidas férias e licença a um servidor público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Na semana seguinte, publicou-se outro ato, que ratificava as férias desse servidor e retirava-lhe a licença concedida, por ter sido constatado que ele não fazia jus à licença. Nessa situação, realizou-se a convalidação do ato administrativo, por meio de reforma.

7. CEBRASPE/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

A homologação é ato administrativo unilateral e vinculado, praticado a posteriori, pelo qual a administração pública reconhece a legalidade de um ato jurídico, tal como ocorre na homologação de procedimento licitatório.

8. CEBRASPE/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

As certidões emitidas pela administração pública possuem fé pública, pois um dos atributos dos atos administrativos é a sua presunção de veracidade.

9. CEBRASPE/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

Em razão do exercício da sua prerrogativa de autotutela, a administração poderá revogar seus atos administrativos válidos, com efeitos *ex tunc*.

10. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

O ato administrativo adequado para se instituir comissão encarregada de elaborar proposta de edital de concurso público para provimento de vagas em cargos públicos é o(a)

- a) decreto
- b) alvará
- c) aviso
- d) resolução
- e) portaria

11. CEBRASPE/ Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal – 2018

Um servidor público federal determinou a nomeação de seu irmão para ocupar cargo de confiança no órgão público onde trabalha. Questionado por outros servidores, o departamento jurídico do órgão emitiu parecer indicando que o ato de nomeação é ilegal.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Sob o fundamento da ilegalidade, a administração pública deverá revogar o ato de nomeação, com a garantia de que sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

12. CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Acerca dos atos e dos contratos administrativos, julgue o item que segue.

Caso não haja obrigação legal de motivação de determinado ato administrativo, a administração não se vincula aos motivos que forem apresentados espontaneamente.

13. CEBRASPE/ EBSERH- Advogado – 2018

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao decidir por não levar a termo o certame, o gestor praticou ato administrativo de anulação.

14. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo aos atos administrativos.

São exemplos de atos administrativos normativos os decretos, as resoluções e as circulares.

15. CEBRASPE/ STJ - Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos atos da administração pública.

A motivação do ato administrativo pode não ser obrigatória, entretanto, se a administração pública o motivar, este ficará vinculado aos motivos expostos.

16. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Programação de Sistemas – 2018

Acerca do acesso à informação, dos servidores públicos e do processo administrativo no âmbito federal, julgue o item que se segue.

Caso edite ato administrativo que remova, de ofício, um servidor público federal e, posteriormente, pretenda revogar esse ato administrativo, a autoridade pública deverá explicitar os motivos de sua segunda decisão, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

17. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo aos atos administrativos.

No caso de vício de competência, cabe a revogação do ato administrativo, desde que sejam respeitados eventuais direitos adquiridos de terceiros e não tenha transcorrido o prazo de cinco anos da prática do ato.

18. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item a seguir, relativo aos atos administrativos.

O ato administrativo praticado com desvio de finalidade pode ser convalidado pela administração pública, desde que não haja lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

19. CEBRASPE/ PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

Governador de estado que pretenda nomear um escrivão de polícia para ocupar cargo de confiança deverá fazê-lo por

- a) decreto.
- b) homologação.
- c) circular.
- d) alvará.
- e) resolução.

20. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

A respeito dos atos administrativos, julgue o item seguinte, considerando o posicionamento da doutrina majoritária.

Ato administrativo praticado por autoridade incompetente e que apresente defeito não pode ser convalidado.

21. CEBRASPE/ TRE-TO - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção que apresenta espécie de ato administrativo vinculado quanto ao conteúdo.

- a) circular
- b) permissão
- c) despacho
- d) portaria
- e) licença

22. CEBRASPE/ TRE-TO- Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Acerca da extinção dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) A cassação é a extinção do ato administrativo por descumprimento da execução desse ato pelo seu beneficiário.
- b) A decretação da anulação decorre da conveniência e da oportunidade da administração pública.

- c) A revogação é um ato discricionário, que produz efeitos *ex tunc*.
- d) A anulação retira do mundo jurídico atos com defeitos, produzindo efeitos *ex nunc*.
- e) Somente por determinação judicial é possível a revogação de um ato administrativo.

23. CEBRASPE/ PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017

Em março de 2017, o governo de determinado estado da Federação declarou nulo ato que, de boa-fé, havia concedido vantagem pecuniária indevida aos ocupantes de determinado cargo a partir de janeiro de 2011.

Nessa situação hipotética,

- a) o ato de anulação do ato que havia concedido vantagem pecuniária ofendeu diretamente o princípio da proporcionalidade.
- b) o ato de anulação foi legal, pois atendeu a todos os preceitos legais e jurisprudenciais sobre a extinção dos atos administrativos.
- c) o correto seria a revogação do ato, e não a sua anulação.
- d) a declaração de nulidade do ato é nula de pleno direito, pois ocorreu a decadência do direito.
- e) o princípio da autotutela da administração pública protege o ato de anulação determinado pelo governo.

24. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Assinale a opção que apresenta o ato administrativo mediante o qual a administração pública faculta, de forma unilateral e vinculada, a um cidadão exercer determinada atividade para a qual preencha os requisitos legais.

- a) homologação
- b) autorização
- c) permissão
- d) licença
- e) aprovação

25. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Ato administrativo não vinculado de competência exclusiva do governador de estado que venha a ser publicado pelo secretário desse estado será considerado

- a) sanável, a depender do motivo do ato.
- b) insanável, se houver vício de forma.
- c) insanável, independentemente do objeto.
- d) sanável, por se tratar de vício de competência exclusiva.
- e) sanável, independentemente da finalidade do ato.

26. CEBRASPE/ TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

A determinado servidor público foi concedida licença em razão de ele preencher todos os requisitos exigidos. Contudo, no curso da licença, ele deixou de atender às condições exigidas para a manutenção do benefício, o que implicou a extinção do ato administrativo de concessão da licença.

Nessa situação hipotética, a modalidade de extinção de atos administrativos aplicada foi a

- a) convalidação.
- b) anulação, em decorrência da imperatividade.
- c) cassação.
- d) revogação.
- e) anulação, em decorrência da legalidade.

27. CEBRASPE/ TRE-BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O pregoeiro de um tribunal regional eleitoral (TRE), em um certame licitatório para aquisição de urnas eletrônicas, resolveu negar provimento ao recurso de um licitante com fundamento em parecer da área técnica do tribunal.

Nessa situação hipotética, a área técnica do tribunal praticou um ato administrativo

- a) punitivo.
- b) vinculado.
- c) normativo.

d) ordinatório.

e) enunciativo.

28. CEBRASPE/ MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017

Decreto de um governador estadual estabeleceu que determinado tema fosse regulamentado mediante portaria conjunta das secretarias estaduais A e B. Um ano depois de editada a portaria conjunta, nova portaria, editada apenas pela secretaria A, revogou a portaria inicial.

Nessa situação, considerando-se o entendimento do STJ,

I a segunda portaria não poderia gerar efeitos revocatórios.

II a revogação de ato complexo, ou seja, ato formado pela manifestação de dois ou mais órgãos, demanda a edição de ato igualmente complexo; vale dizer, formado pela manifestação dos mesmos órgãos subscritores do ato a ser revogado.

A respeito das asserções I e II, assinale a opção correta.

a) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.

b) As asserções I e II são falsas.

c) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.

d) As asserções I e II são verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.

29. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – 2017

Em cada um do item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

Removido de ofício por interesse da administração, sob a justificativa de carência de servidores em outro setor, determinado servidor constatou que, em verdade, existia excesso de servidores na sua nova unidade de exercício. Nessa situação, o ato, embora seja discricionário, poderá ser invalidado.

30. CEBRASPE/ TJ-PR - Juiz Substituto – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta acerca da revogação e dos elementos dos atos administrativos.

- a) A revogação de um ato administrativo deve apresentar os seus motivos devidamente externados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- b) O ato de delegação pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante ou pela autoridade delegada.
- c) O ato de delegação deve ser publicado no meio oficial, mas não o de sua revogação.
- d) Caso um ato administrativo esteja eivado de vício de legalidade, o Poder Judiciário terá de revogá-lo.

31. CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Controle Externo - Auditoria de Contas Públicas – 2017

A respeito de princípios da administração pública, ato administrativo, poderes da administração, improbidade administrativa e regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Determinado contrato público foi assinado por um funcionário subordinado à autoridade competente; um ano depois, ao constatar o problema, a autoridade convalidou o ato, após certificar-se da ausência de potencial lesivo e verificar que os requisitos contratuais haviam sido preenchidos. Assertiva: Nessa situação, a autoridade competente agiu ilicitamente ao convalidar o ato, uma vez que este estava eivado de vício insanável.

32. CEBRASPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Determinada comissão de servidores, designada para a condução de procedimento licitatório, ao final de seus trabalhos, homologou o resultado e adjudicou o objeto ao vencedor.

Nessa situação hipotética, os atos administrativos de homologação do resultado e de adjudicação do objeto classificam-se,

- a) quanto à forma de exteriorização, como parecer, sendo possível sua revogação judicial.
- b) quanto à forma de exteriorização, como deliberação, sendo impossível revogá-los após a celebração do correspondente contrato administrativo.
- c) quanto aos seus efeitos, como declaratórios, podendo a administração revogá-los.
- d) quanto à intervenção da vontade administrativa, como complexos, podendo ser anulados judicialmente.
- e) quanto ao conteúdo, como admissão, podendo a administração anulá-los.

33. CEBRASPE/ TRE-PE- Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Determinado ato administrativo revogou outro ato. Posteriormente, contudo, um terceiro ato administrativo foi editado, tendo revogado esse ato revogatório.

Nessa situação hipotética, o terceiro ato

- a) reprimirá o ato primeiramente revogado, ou seja, restaurou os efeitos deste.
- b) provocou a caducidade do primeiro ato, que não poderá produzir efeitos.
- c) renovará os efeitos do primeiro ato somente se dele constar expressamente tal intuito.
- d) convalidou o primeiro ato administrativo, que volta a surtir efeitos regularmente.
- e) é nulo, pois o ato revogatório é irrevogável.

34. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

O veículo normativo adequado para a edição do referido ato é o decreto.

35. CEBRASPE/ ANVISA - Técnico Administrativo – 2016

Acerca do regime jurídico-administrativo e do controle da administração pública, julgue o próximo item.

A administração pública pode revogar seus atos por motivos de conveniência ou oportunidade, competindo, no entanto, exclusivamente ao Poder Judiciário a anulação de atos administrativos eivados de vícios de legalidade.

36. CEBRASPE/ PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto – 2016

A respeito da invalidação, anulação e revogação de atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Atos administrativos, por serem discricionários, somente podem ser anulados pela própria administração pública.
- b) A administração, em razão de conveniência, poderá revogar ato administrativo próprio não eivado de qualquer ilegalidade, o que produzirá efeitos *ex nunc*.

c) O ato administrativo viciado pela falta de manifestação de vontade do administrado deverá ser anulado, não podendo essa ilegalidade ser sanada por posterior manifestação de vontade do interessado.

d) São anuláveis e passíveis de convalidação os atos que violem regras fundamentais atinentes à manifestação de vontade, ao motivo, à finalidade ou à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da lei.

e) A anulação de ato administrativo ocorre por questões de conveniência e produz efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido.

37. CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle – Contábil – 2016

Assinale a opção correta, acerca da extinção dos atos administrativos.

a) A convalidação por ratificação somente pode ser realizada pelo superior hierárquico do agente que praticou o ato anterior.

b) A invalidação fulmina todas as relações jurídicas decorrentes do ato inválido, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé que não tenham contribuído para a invalidação do ato.

c) A cassação é ato discricionário do agente público.

d) Por ser a revogação um ato discricionário, ao se revogar um ato revogado, ocorrerá, por consequência lógica, a reprise da validade do ato originário.

e) São passíveis de revogação os chamados atos meramente administrativos, tais como pareceres e certidões.

38. CEBRASPE/ TCE-PA- Auxiliar Técnico de Controle Externo – Área Administrativa – 2016

Considerando que servidor público de determinada autarquia federal tenha solicitado ao setor técnico daquela entidade a emissão de parecer para subsidiar sua tomada de decisão, julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

Caso seja adotado como fundamento para a decisão, o referido parecer passará a integrar o ato administrativo decisório.

39. CEBRASPE/ TCE-PA- Auxiliar Técnico de Controle Externo – Área Administrativa – Direito - 2016

Em relação às formas de anulação de atos ou contratos administrativos e à perda de função pública, julgue o item a seguir.

A revogação aplica-se a atos praticados no exercício da competência discricionária.

40. CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização – Direito – 2016

A respeito do controle da administração pública, do processo administrativo e da licitação, julgue o item a seguir.

A má-fé do destinatário, quando comprovada, afasta a incidência do prazo decadencial conferido à administração para anular o ato administrativo.

41. CEBRASPE/ TCU – Procurador do Ministério Público – 2015

No que se refere aos atos administrativos, assinale a opção correta de acordo com a jurisprudência do STJ.

a) De acordo com o atual entendimento do STJ, o desfazimento do ato administrativo considerado ilegal pelo Estado independe de prévio processo administrativo, mesmo que o ato anulado tenha produzido efeitos concretos.

b) É quinquenal o prazo para que a administração pública possa anular ato administrativo, sendo vedado, após o seu decurso, o afastamento da decadência.

c) O ato de promoção de servidor público praticado por erro da administração pública pode ser objeto de anulação, hipótese em que o servidor terá de restituir os valores correspondentes ao erário, apesar de tê-los recebido de boa-fé.

d) O ato administrativo que negar pedido de servidor público de licença para tratar de interesses particulares poderá ser revisto pelo Poder Judiciário quando houver abuso por parte da administração pública, mediante provocação do interessado.

e) Caso servidor público ajuíze ação tendo por objeto ato omissivo continuado da administração pública que lhe tenha impedido progressão na carreira, ocorrerá prescrição do fundo de direito, se a ação for ajuizada após cinco anos do início da omissão.

42. CEBRASPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Agirá de acordo com a lei o servidor público federal que, ao verificar a ilegalidade de ato administrativo em seu ambiente de trabalho, revogue tal ato, para não prejudicar administrados, que sofreriam efeitos danosos em consequência da aplicação desse ato.

43. CEBRASPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A revogação de atos pela administração pública por motivos de conveniência e oportunidade não possui limitação de natureza material, mas somente de natureza temporal, como, por exemplo, o prazo quinquenal previsto na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito do serviço público federal.

44. CEBRASPE/ TC-DF – Técnico de Administração Pública – 2014

No que se refere ao ato administrativo, julgue os itens que se seguem.

Caso determinado servidor, no exercício de sua competência delegada, edite ato com vício sanável, a autoridade delegante poderá avocar a competência e convalidar o ato administrativo, independentemente da edição de novo ato normativo.

45. CEBRASPE/ TC-DF – Técnico de Administração Pública - 2014

No que se refere ao ato administrativo, julgue os itens que se seguem.

Ato administrativo de manifesto conteúdo discriminatório editado por ministério poderá ser invalidado, com efeitos retroativos, tanto pela administração como pelo Poder Judiciário, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

46. CEBRASPE/ TC-DF – Técnico de Administração Pública - 2014

Com relação ao direito administrativo, julgue os itens subsequentes.

Considere que determinado secretário de Estado do DF tenha editado um ato administrativo que, embora legal, tenha gerado controvérsia entre os servidores do órgão. Nessa situação, havendo mudança da titularidade do cargo, novo secretário poderá revogar, com efeito retroativo, o referido ato administrativo.

47. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Organizações - 2014

Considere que, durante uma fiscalização, fiscais do DF tenham encontrado alimentos com prazo de validade expirado na geladeira de um restaurante. Diante da ocorrência, lavraram auto de infração, aplicaram multa e apreenderam esses alimentos. Com base na situação hipotética apresentada, julgue o item subsecutivo.

Se a aplicação da multa for indevida, a administração tem o poder de anulá-la, de ofício, independentemente de provocação do interessado

GABARITOS

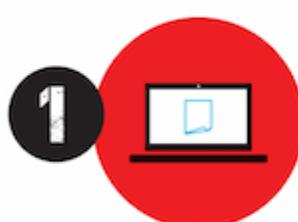
| | |
|-----|---|
| 1. | E |
| 2. | E |
| 3. | C |
| 4. | C |
| 5. | E |
| 6. | C |
| 7. | C |
| 8. | C |
| 9. | E |
| 10. | E |
| 11. | E |
| 12. | E |
| 13. | E |
| 14. | E |
| 15. | C |
| 16. | C |

| | |
|-----|---|
| 17. | E |
| 18. | E |
| 19. | A |
| 20. | E |
| 21. | E |
| 22. | A |
| 23. | D |
| 24. | D |
| 25. | C |
| 26. | C |
| 27. | E |
| 28. | C |
| 29. | C |
| 30. | A |
| 31. | E |
| 32. | B |

| | |
|-----|---|
| 33. | C |
| 34. | E |
| 35. | E |
| 36. | B |
| 37. | B |
| 38. | C |
| 39. | C |
| 40. | C |
| 41. | D |
| 42. | E |
| 43. | E |
| 44. | C |
| 45. | C |
| 46. | E |
| 47. | C |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



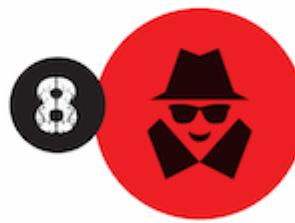
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.